

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 84

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 6 de maio de 2021

Novos direitos para autistas recebem aval da Comissão de Saúde

Os três projetos de lei foram modificados por substitutivos da CCLJ

FOTO:REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES



DEP. LAURA GOMES (PSB)

ATENÇÃO - Laura Gomes lembrou que pessoas com TEA “podem precisar de acompanhamento especializado em hospitais ou outras situações”

FOTO:REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO



DEP. CLARISSA TÉRCIO (PSC)

ANÁLISE - Matéria que suspende reintegrações de posse enquanto durar a pandemia de Covid-19 teve votação adiada a pedido de Clarissa Tércio

CORONAVÍRUS

Propostas que garantem gratuidade em ônibus, acompanhante em hospitais e mais tempo nas avaliações escolares para pessoas autistas foram aprovadas ontem pela Comissão de Saúde. Os três projetos de lei (PLs) acrescentam esses direitos ao marco legal da população com Transtorno do Espectro Autista (TEA), instituído pela Alege em 2015. Todos receberam ajustes no colegiado de Justiça (CCLJ) e foram acatados por meio de substitutivos.

De iniciativa do deputado Romero Sales Filho (PTB), o PL nº 1744/2021 busca garantir a permanência, em tempo integral, de um acompanhante em caso de internação na rede públi-

ca ou privada de saúde. A medida inclui hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais estabelecimentos que atendam pessoas com TEA. Poderá haver restrições por critérios médicos ou de segurança assistencial, desde que justificadas em prontuário.

O PL nº 1763/2021, do deputado João Paulo Costa (Avante), amplia o tempo de avaliações e provas para estudantes autistas. Além disso, esses alunos terão preferência nos assentos da primeira fila em salas de aulas, salvo recomendação médica ou pedagógica em sentido contrário.

Por fim, o PL nº 1865/2021, apresentado pelo deputado Wanderson Florêncio (PSC), prevê transporte público gratuito

a essa parcela da população tanto em ônibus metropolitano quanto municipal. O Passe Livre abrange, ainda, o acompanhante especializado da pessoa autista, em caso de comprovada necessidade. A documentação exigida só precisará ser apresentada uma vez, sendo proibido solicitar novo laudo médico como condição para renovar o benefício.

Relatora das três matérias, a deputada Laura Gomes (PSB) ressaltou que as pessoas com TEA “podem não aparentar estarem nesse espectro, que muitas vezes exige acompanhamento especializado em hospitais ou outras situações”. As proposições também foram aprovadas ontem nas Comissões de Administração Pública, de

Desenvolvimento Econômico e de Cidadania.

PEDIDO DE VISTA - O Projeto de Lei nº 1010/2020, de autoria das Juntas (PSOL), que suspende reintegrações de posse, despejos e remoções judiciais e extrajudiciais enquanto durar a calamidade pública provocada pela Covid-19, teve a votação adiada na Comissão de Saúde. A deputada Clarissa Tércio (PSC) pediu vista da proposta, argumentando que, mesmo após sofrer alterações na CCLJ, manteve na ementa a possibilidade de “suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados”.

“Como cristã, tenho a mesma preocupação que motivou a apresentação do projeto. O meu questionamento é essa frase que fala

em ‘suspensão por tempo indeterminado’. Acho que é um detalhe perigoso, que será analisado pela minha equipe jurídica”, informou a parlamentar.

A titular do mandato psolista, deputada Jô Cavalcanti, e os deputados João Paulo (PCdoB) e Laura Gomes apelaram para que a colega reconsiderasse a solicitação. “O texto da ementa não tem força de lei, somente o que consta nos artigos. E o Artigo 1º deixa claro que as reintegrações ficarão suspensas apenas enquanto estiver ocorrendo o estado de calamidade relacionado à pandemia”, explicou a representante das Juntas. “Permitir desapropriações nesse período é uma falta de sensibilidade e pode piorar o nível de contaminação.”

O comunista reforçou o cuidado que a proposição tem com a população mais vulnerável, em situação de rua. “Mesmo um teto precário protege as famílias e permite que elas fiquem em casa”, registrou João Paulo. Para Laura Gomes, o conteúdo da ementa se justifica porque “a pandemia não possui um prazo determinado para acabar”.

Apesar das ponderações dos demais parlamentares, Clarissa Tércio manteve o pedido de vista, adiando a votação para a próxima reunião do colegiado, na semana que vem. Presente ao encontro, o deputado Pastor Cleiton Collins (PP) declarou que, “se ficar demonstrado que a medida é limitada ao tempo da pandemia, vai votar a favor do PL 1010”.

Pessoa com deficiência: eventos sem acessibilidade podem sofrer punições

Comissões de Finanças e de Esporte deram aval a projeto que trata do assunto

Responsáveis por feiras, exposições, mostras e outros eventos desse tipo com apoio do Governo de Pernambuco serão penalizados caso não ofereçam acessibilidade. É o que prevê o Projeto de Lei (PL) nº 1969/2021, de iniciativa da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), aprovado ontem pelas Comissões de Finanças e de Esporte e Lazer. A matéria também indica alterações na norma estadual de 2005 que trata do assunto, a fim de adequá-la aos termos empregados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A Lei nº 12.834/2005 determina que esses eventos só podem receber apoio do Estado se garantirem no contrato a acessibilidade de pessoas “portadoras de deficiência”. Porém, como ressalta a autora, a expressão não deve mais ser usada, “visto que pessoas não portam a deficiência, mas sim, a possuem”. “A deficiência é inerente a elas”, explica Gleide Ângelo.

A proposição, portanto, substituiu esse segmento da norma por “pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida”. Em Pernambuco, eventos expositivos realiza-



FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

ATUALIZAÇÃO - Acatado no colegiado de Finanças, presidido por Aluísio Lessa, PL propõe alterações em norma estadual

dos diretamente pelo Estado ou que utilizem instalações públicas devem assegurar, desde o projeto, acesso, livre circulação e ampla possibilidade de visitação aos estandes para essa população. As adequações devem ser feitas com atenção aos variados tipos de deficiência.

“As diferenças fazem parte da diversidade humana e não podem ser um determinante para a criação de de-

sigualdade e discriminação entre indivíduos”, complementa a parlamentar, na justificativa da proposta.

Realizadores de eventos privados que não cumprirem a lei poderão sofrer advertência na primeira autuação e multa entre R\$ 1 mil e R\$ 10 mil nas seguintes. O valor poderá ser aplicado em dobro se houver reincidência. Caso a infração tenha sido cometida por instituição pública,

cabará responsabilização administrativa dos dirigentes. O projeto foi modificado pela Comissão de Justiça, por meio de um substitutivo. Também acataram o texto, ontem, os colegiados de Administração Pública, Desenvolvimento Econômico, Saúde e Cidadania.

PREMIAÇÃO - Na Comissão de Esporte, também recebeu aval uma matéria prevendo que as equipes técnicas sejam

premiadas nas competições esportivas e paradesportivas realizadas com recursos públicos em Pernambuco. A medida, de autoria do presidente do colegiado, deputado João Paulo Costa (Avante), será implantada por meio de uma mudança na lei que estabelece prêmios iguais para homens e mulheres em competições da mesma categoria.

A premiação ocorrerá com a entrega de medalha

ou equivalente a técnicos, orientadores esportivos e membros da equipe do atleta que atingir, pelo menos, a terceira colocação. Costa defendeu a valorização da profissão de técnico. Já o relator, deputado Henrique Queiroz Filho (PL), sublinhou “o papel importante que toda a equipe técnica desempenha na formação multidisciplinar do atleta, principalmente dos mais jovens”.



FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

MEDALHAS - João Paulo Costa defendeu premiação da equipe técnica que auxilia atletas e valorização da profissão de técnico

Desenvolvimento Econômico

Proposta prevê divulgação na web do número diário de ônibus intermunicipais

A quantidade de ônibus intermunicipais em circulação a cada dia deverá ser divulgada no site da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI). É o que propõe o Projeto de Lei (PL) nº 1739/2021, de autoria do deputado Romero Sales Filho (PTB), aprovado ontem pela Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Recebeu aval uma versão do texto com alterações feitas pela Comissão de Justiça, também acatada pelos colegiados de Administração Pública e de Cidadania. Além do número diário de veículos, a EPTI deverá in-

formar quantos circulam especificamente em horários de pico. Havendo modificação, a empresa precisa atualizar a página na internet em até cinco dias úteis.

“A iniciativa visa garantir a proteção a centenas de usuários do transporte intermunicipal, que ficam prejudicados quando há falta de coletivos”, justificou Sales Filho na proposta. Ainda segundo o parlamentar, esse tipo de conduta deve ser visto como “uma ferramenta estratégica de desenvolvimento do Estado e, acima de tudo, um direito dos cidadãos e cidadãs de dispor de um trans-



FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

NOVA JERUSALÉM - Erick Lessa quer que Alepe discuta consequências econômicas da suspensão, pelo segundo ano, da Paixão de Cristo

porte digno, que atenda ao sistema e a população”. Para a relatora do PL 1739, Simone Santana (PSB), “o projeto insere na lei da EPTI um importante mecanismo para permitir o controle social do transporte intermunicipal”.

Nova Jerusalém - Ao final da reunião, o presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, deputado Delegado Erick Lessa (PP), pediu à Alepe que dê atenção às consequências econômicas da suspensão, pelo segundo ano consecutivo, da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém. O espetáculo é realizado no período da Pás-

coa, no município de Brejo da Madre de Deus (Agreste Setentrional).

“Apenas a execução da peça pela Sociedade Teatral de Fazenda Nova emprega, diretamente, 80 pessoas o ano inteiro e cerca de 1,5 mil durante o evento. Esse último número corresponde a 10% da população do distrito de Fazenda Nova”, destacou o parlamentar. “A Paixão de Nova Jerusalém é importante para o turismo cultural, religioso e de negócios. A situação deles já está sendo discutida com o Governo do Estado e precisa ser debatida também por nós.”

Colegiados acatam matéria para garantir mais proteção a migrantes

PL nº 1707/2020 foi aprovado em Administração Pública e Cidadania

CORONAVÍRUS

Pernambuco deve passar a contar com orientações específicas para políticas públicas voltadas à população de migrantes. Ontem, as Comissões de Administração Pública e de Cidadania da Alepe aprovaram o Projeto de Lei (PL) nº 1707/2020, de iniciativa do deputado José Queiroz (PDT). O texto reúne objetivos, diretrizes e ações prioritárias destinadas a pessoas que – por razão de trabalho, educação ou situação de refúgio – decidiram fixar residência no Estado.

Entre as finalidades indicadas na proposta estão: garantir acesso aos direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos; fomentar a participação social e o desenvolvimento de ações coordenadas com a sociedade civil; promover a acolhida humanitária; e regularizar a situação dos migrantes. Além disso, o Estado deverá assegurar os direitos à assistência social, à saúde, ao trabalho, à moradia e ao lazer, entre outros.

No colegiado de Administração, a matéria foi re-

latada pelo deputado Tony Gel (MDB). Ele louvou a iniciativa, que revelaria “uma preocupação para que os migrantes tenham acesso a benefícios que qualquer cidadão deve ter”. “Nosso Estado já respeita a condição daqueles que não são pernambucanos de nascimento, mas, a partir da vigência dessa lei, haverá mais transparência em relação às ações adotadas pelo Poder Público”, frisou. Já em Cidadania, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) apresentou parecer favorável. O socialista também enalteceu a proposição: “Vai auxiliar na adaptação do migrante”, pontuou.

AUTISMO - A Comissão de Administração Pública acatou mais 13 propostas. Dessas, três ampliam direitos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Alterando a Lei nº 15.487/2015, o PL nº 1865/2021, do deputado Wanderson Florêncio (PSC), prevê Passe Livre no transporte metropolitano e intermunicipal para os acompanhantes. Já o PL nº 1744/2021, do deputado Romero Sales Filho (PTB), permite a presença de uma



ELOGIO - Tony Gel louvou a iniciativa, que revelaria “preocupação para que essas pessoas tenham acesso a benefícios que qualquer cidadão deve ter”

pessoa durante o internamento em hospitais públicos e privados.

Por fim, o PL nº 1763/2021, de autoria do deputado João Paulo Costa (Avante), reserva assentos a estudantes autistas na primeira fila das salas de aula, além de garantir tempo diferenciado para realização das provas. Relatada por José Queiroz, a matéria recebeu questionamentos.

Para Tony Gel, obrigar uma criança a sentar em determinado local pode gerar problemas. “Não deve haver imposição”, opinou. A deputada Teresa Leitão (PT) afirmou que a educação inclusiva tem avançado e muitas mudanças ocorrem a partir de iniciativas de professores

ou da gestão escolar, independentemente do que rege a legislação. “O projeto de lei é importante, mas há o perigo de o aluno ser ‘rotulado’. Lembro, também, que a organização da sala de aula em cadeiras enfileiradas está sendo repensada”, comentou a petista.

CIDADANIA - As três proposições voltadas às pessoas com autismo também foram aprovadas pelo colegiado de Cidadania, que ainda deu aval a outros cinco PLs, por unanimidade. O grupo distribuiu mais 28 matérias para relatoria.

Antes de ser acatado, o PL nº 1680/2020, do mandato coletivo Juntas (PSOL), dividiu opiniões. A proposta obriga as uni-



LGBT - Projeto das Juntas que obriga unidades de saúde a disponibilizar campo para identidade de gênero e orientação sexual em formulários foi aprovado

dades de saúde a disponibilizar campo específico para indicação da identidade de gênero e orientação sexual do usuário nos formulários utilizados. A relatora, deputada Clarissa Tércio (PSC), opinou pela rejeição. O parecer dela defendeu que a medida “não contribui para assegurar o direito à saúde mais igualitário e ainda pode gerar tratamento discriminatório a outros grupos específicos”. Também apontou possíveis “custos extras ao sistema de saúde”.

O posicionamento foi derrotado na votação e coube à presidente da Comissão, deputada Jô Cavalcanti, designar novo relator. Isaltino Nascimento foi o escolhido pela

representante das Juntas. Ele expôs parecer favorável ao projeto, acolhido pela maioria dos membros do colegiado. “Isso é muito importante para o segmento LGBT”, destacou o socialista.

O PL nº 1010/2020, também de iniciativa das Juntas, recebeu pedido de vista do deputado William Brígido (REP). O texto prevê a suspensão, por tempo indeterminado, do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais no Estado, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus. O parlamentar argumentou que a proposição deve ser ampliada para quaisquer períodos de calamidade pública.

Educação

Comissão da Mulher aprova cota para jovem vulnerável em cursos técnicos

Cursos técnicos e profissionalizantes da rede estadual de educação podem ter parte das vagas reservadas a jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A determinação está prevista no Projeto de Lei (PL) nº 1888/2021, acatado ontem pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposta busca alterar a Lei Estadual nº

16.938/2020, que estabelece uma cota de 80% para estudantes oriundos de escolas públicas. O novo texto, aprovado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça, reserva 5% desse percentual a jovens vítimas de violência, maus-tratos e exploração, além daqueles em situação de rua ou de acolhimento.

Presidente do colegia-

do e autora do PL 1888, a deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) acredita que a iniciativa oferecerá oportunidades de emprego e melhores condições de vida a esse público. “Sempre tive muita preocupação com os jovens que saem das casas-abrigo, aos 18 anos, e precisam encontrar um caminho para seguir. Acredito que o projeto possa auxiliá-los”,

afirmou.

Relatora da matéria, a deputada Laura Gomes (PSB) elogiou a medida. “Aponta para uma sociedade mais justa, com mais qualidade de vida e menos vulnerável”, avaliou. A proposição já havia sido analisada na Comissão de Administração Pública em abril.

OUTROS PROJETOS - Ainda na reunião de ontem, o co-



AUTORA - Delegada Gleide Ângelo acredita que medida oferecerá oportunidades de emprego e melhores condições de vida a esse público

legiado da Mulher distribuiu 15 propostas para relatoria e futura discussão. Nesse grupo está o PL nº 2099/2021, que trata da criação do Programa Estadual de Atenção

e Proteção Psicológica para crianças, adolescentes e jovens cujas mães tenham sido vítimas de feminicídio. A iniciativa é da deputada Alessandra Vieira (PSDB).

Ordem do Dia

DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 577/2019
Autora: Deputada Juntas

Dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1440/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de tatuagens em animais, com finalidade estética.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2020
Autora: Comissão de Administração Pública
Autora do Projeto: Deputada Fabíola Cabral

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os condomínios residenciais e comerciais a comunicarem à Delegacia de Polícia Civil sobre a ocorrência ou indícios de maus tratos aos animais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 7ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas e dá outras providências, para dar nova redação à ementa, determinar a comunicação ao Ministério Público Estadual e estabelecer critérios para notificação.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 9ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2021
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

Denomina de "Escola Técnica Estadual Luiz Gonzaga do Nascimento" a Escola Técnica Estadual de Exu.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2021
Autor: Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir regras adicionais de informação para corretoras e cartórios de imóveis.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1835/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Delegado Erick Lessa

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 18-A.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual às Mulheres no Ambiente de Trabalho.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% nos caixas eletrônicos e demais pontos e terminais de autoatendimento.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2021
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar o art. 283-B.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1926/2021
Autor: Deputado Álvaro Porto

Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, e a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de incluir a visão monocular e uniformizar o conceito de pessoas com deficiência visual para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1949/2021
Autor: Deputado Joaquim Lira

Denomina de Rodovia José Vidal de Moraes a Rodovia PE-052, que liga o trevo do município de Nazaré da Mata ao município de Itaquitinga.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2021
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, afim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Agentes de Proteção da Infância e Juventude.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Avicultura.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Resolução nº 1506/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes

Estabelece que, anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, participe da campanha "Setembro Verde", dedicada à proteção, defesa e inclusão da pessoa com deficiência, por meio da iluminação especial, na cor verde, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar e do prédio do Museu Palácio Joaquim Nabuco.

Pareceres Favoráveis da Mesa Diretora e 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2020

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente,** Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente,** Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário,** Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário,** Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária,** Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente,** Deputado Antonio Fernando; **2ª Suplente,** Deputada Simone Santana ; **3º Suplente,** Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **5ª Suplente,** Deputada Dulci Amorim; **6ª Suplente,** Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente,** Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1731/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), o Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves.

Parecer Favorável da Mesa Diretora

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1732/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, pessoa física, ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, o Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos.

Parecer Favorável da Mesa Diretora

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1758/2021
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência Social no Estado de Pernambuco – SINDSPREV PE.

Parecer Favorável da Mesa Diretora

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2021
REPUBLICADO EM - 15/04/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1778/2021
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHGP.

Parecer Favorável da Mesa Diretora

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2021
REPUBLICADO EM - 19/03/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2007/2021
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Submete a indicação do Engenho Gaipiú para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021

Discussão Única da Indicação nº 5709/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário do Trabalho do Ministério da Economia no sentido de sugerir providências para que se acrescentem às normas regulamentadoras das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS), previstas no Art. 163 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), medidas de ações relacionadas com a prevenção da Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021
REPUBIADO EM – 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5723/2021
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Apelo ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco no sentido de denominar o Memorial da Verdade, que albergará o acervo produzido pela Comissão Estadual de Memória e Verdade Dom Helder Câmara, de Memorial da Democracia, Cidadania e Direitos Humanos Fernando Coelho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5724/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem a realização de serviços de asfaltamento da PE-375 que faz ligação entre o Distrito de Caraibeiras e Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5725/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Saúde no sentido que sejam doadas duas Unidades de Suporte Básico – USB (Ambulâncias), que serão utilizadas exclusivamente para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no Município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5726/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável para o Município Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5727/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a limpeza da BR-104, entre outras melhorias, no trecho que atravessa o município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5728/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco para somarem esforços no sentido de viabilizarem a requalificação da PE-219, rodovia que passa pelo município de Pesqueira, no Agreste pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5729/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a construção de um hospital público veterinário com atendimento 24 horas no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5730/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a expansão do ***Programa Patrulha do Bairro***, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5731/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e à Diretora do HEMOPE no sentido de propor aos laboratórios e clínicas de análise sanguínea a possibilidade de doação de sangue como amostra para efeitos de pesquisa e consolidação do banco de dados de eventuais doadores de medula óssea em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5732/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde da Família Comportas 1, no Bairro de Comportas, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5733/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde da Família – Alto do Cristo, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5734/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde da Família – Alto do Reservatório, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5735/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde da Família – Loreto 1, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5736/2021
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco o sentido de que incluam os servidores e funcionários das especialidades do serviço extrajudicial na lista de prioridades para receberem a vacina contra a COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5737/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a revitalização da quadra de esportes com a iluminação externa dos muros da Escola de Referência em Ensino Médio Costa Azevedo, localizada nno município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5738/2021
Autora: Dep. Laura Gomes

Apelo ao Governador do Estado no sentido de promoverem a possibilidade de uma alteração ao Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco, lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a implementação de sanções administrativas voltada a atos discriminatórios, por servidores públicos, em razão da orientação sexual ou identidade de gênero.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5739/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do município de Carpina e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de sugerir a realização no município de seleção e convocação de profissionais de saúde interessados em trabalhar, de forma voluntária, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, em diferentes frentes como, por exemplo, apoio nos locais de vacinação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5740/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde da Família Engenho Velho I e II, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5741/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde da Família Socorro, no Bairro de Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5742/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde da Família Grupiara no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5743/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido

de melhorarem a qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos na Avenida Jardim Brasília, no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5744/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos no sentido de sugerir a criação e distribuição de vale-gás às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do estado de Pernambuco enquanto perdurar a situação de emergência provocada pela pandemia do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5745/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de que sejam ampliados os canais de divulgação de campanhas de informação sobre a importância e os benefícios da vacinação contra a gripe em todo o Estado, com o objetivo de incentivar à população que tem mostrado baixa adesão à imunização.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5746/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de que sejam proibidas fogueiras, no período relativo às festas juninas, como forma de conter a intoxicação por fumaça, acidentes causados por fogo e, conseqüentemente, a busca por atendimento médico hospitalar no momento pandêmico que vivemos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5747/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de investigar e punir atos de vandalismo na Rua da Aurora, Centro do Recife, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5748/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação de Pernambuco no sentido de solicitar que a atualização salarial para professores da rede pública estadual de ensino, previsto no Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1720/2020, seja estendida às demais faixas salariais da carreira a partir de janeiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5749/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Cônsul Geral dos Estados Unidos das Américas em Recife no sentido de possibilitar a realização das entrevistas necessárias para a renovação do visto americano, uma vez que, desde o início da pandemia as atividades presenciais foram suspensas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5750/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco e ao Reitor da Universidade de Pernambuco no sentido do retorno das aulas teóricas e práticas presenciais do curso de odontologia da Faculdade de Odontologia da Pernambuco e o atendimento das clínicas, dentro das normas estabelecidas de convívio no período da pandemia da COVID – 19 pela universidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5751/2021
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe objetivando o asfaltamento da Rua Salys Fernandes da Silva, localizada no bairro de Estação Nova, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5752/2021
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe objetivando a manutenção do calçamento da Rua Bartolomeu Fagundes, no bairro de Estação Nova, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5753/2021
Autora: Dep. Teresa Leitão

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe objetivando o asfaltamento da Rua Ceará, no bairro de Estação Nova, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5754/2021
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de viabilizar a disponibilização urgente de veículos especiais para remoção e transporte de corpos para atender a Regional Petrolina, no Sertão do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5755/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife e ao Secretário-Executivo de Defesa Civil do Recife objetivando o cadastramento das famílias que residem de forma irregular nas calçadas da Rua do Imperador, no Bairro de Santo Antônio, na área central do Recife, encaminhando-as aos programas de moradia do Governo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5756/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade de Petrolina e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Petrolina no sentido de reforçar a fiscalização em relação as denúncias de violência contra a pessoa idosa no município de Petrolina, que tem crescido durante o período da pandemia da Covid-19, bem como, ampliar os canais de denúncia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5757/2021
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem, com imperiosa urgência, a manutenção nos dessalinizadores da zona rural do município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5758/2021
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro das Comunicações do Brasil, ao Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; ao Diretor da TIM Regional Nordeste no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel da Operadora TIM na comunidade de Jerimum, localizada no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5759/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde da Família Vila Rica, Santo Antônio e Belo Horizonte, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5760/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de criar a Linha Nossa Senhora da Conceição/Barra de Jangada, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5761/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem o cumprimento das reformas necessárias para o retorno das atividades da Universidade de Pernambuco (UPE) referente a Clínica Escola do Bacharelado em Odontologia do *campus* de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5762/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Prefeito de Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de realizarem o serviço de capinação na Rua Treze de Maio, próximo ao nº 914, no bairro de Santo Amaro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5763/2021
Autor: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciarem a ação de tapa buraco na PE-008, na altura do Bairro de Prazeres, localizado em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5764/2021
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER no sentido de melhorar a sinalização de faixas e placas na PE - 103 Dep. Ribeiro Godoy, que liga Bezerros a Bonito, e na PE-109 Massilon Pessoa Cavalcanti que liga Bonito a Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5765/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar um comitê estadual de saúde e da qualidade de vida no ambiente escolar no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5766/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir o Plano Estadual de Combate à Fome nos períodos de férias escolares ou suspensão de aulas de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5767/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de implementarem uma central de apoio psicológico aos profissionais da saúde que atuam nos hospitais que possuem leitos públicos para o combate do covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5768/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco no sentido de incluir os profissionais de rádio e televisão no grupo de prioridade no plano estadual de vacinação contra covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5769/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de obrigar a realização periódica de teste diagnóstico para de detecção de contágio do covid-19 em todos os profissionais da área da segurança pública do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5770/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de tornar prioritária a realização de exames (testes diagnósticos) para detecção de contaminação por Coronavírus (Covid-19) dos profissionais que trabalham em hospitais e estabelecimentos afins no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5771/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que, através das escolas de Administração Pública e das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, realize estudo de viabilidade técnica para que se proceda a garantia de formação especializada a servidores públicos do Estado de Pernambuco, dessas áreas, em autismo, com vistas à promoção da intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento às pessoas com transtorno espectro autista, facilitando o processo de avaliação diagnosticada, estimulação e desenvolvimento dos mesmos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5772/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de disponibilizar os medicamentos itraconazol, silimarina e iodeto de potássio, para tratamento de animais que estejam acometidos de esporotricose.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5773/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, para instituir o selo "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente", para pessoas jurídicas, e o selo "Amigo da Criança e do Adolescente", para pessoas físicas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5774/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de celebrar convênios com hospitais veterinários de universidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco para garantir atendimento veterinário e demais procedimentos para cães e gatos de famílias de baixa renda e protetores de animais independentes totalmente gratuitos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5775/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo o Governador do Estado no sentido de estimular a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e com dependência econômica dos seus parceiros nos contratos públicos, visando apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5776/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a criação do Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na primeira infância, visando à conscientização de crianças.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5777/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar a campanha educativa de combate ao crime de importunação sexual, nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5778/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a implantação de cursos direcionados à mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis meses, na rede hospitalar pública do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5779/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco no sentido de criar uma central de denúncias para crimes de violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e animais, através de número de *whatsapp* das delegacias especializadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5780/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco visando proceder com a isenção da cobrança do ICMS das contas de energia e água, das entidades beneficentes de prevenção de doenças, zoonoses e agravos causados em animais, com atividades que incluem a sua recepção, tratamento, manutenção e destinação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5781/2021
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Apelo ao Prefeito do município de Goiana no sentido de avaliar junto com os representantes da Caixa Econômica Federal em Pernambuco a viabilidade de instalação de uma Casa Lotérica na praia de Pontas de Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5782/2021
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de realizarem a manutenção e requalificação na PE - 112, que dá acesso ao município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5783/2021
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Defesa Social objetivando a construção de um prédio para a Delegacia de Polícia Civil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5784/2021
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem instalação de Lombada Eletrônica na PE - 275, que liga o município de Tuparetama à Vila Bom Jesus, de forma a garantir segurança dos pedestres e motoristas que transitam na referida região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5785/2021
Autora: Dep. Dulci Amorim

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de envidarem esforços junto ao Presidente da República Federativa do Brasil e ao Ministro da Defesa General, objetivando o estabelecimento de uma aliança com aquela instância federal para abertura dos hospitais do Exército, Marinha e Aeronáutica, do Corpo Médico e Paramédico, dessas unidades hospitalares para atendimento e internação em suas dependências de pacientes civis acometidos do Coronavírus no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5786/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador d Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de contratar estrutura hoteleira e/ou de lazer, dentre outros equipamentos, que possam dar suporte na desospitalização de pacientes com diagnóstico prévio de Covid-19 ou no tratamento pós Covid, desde que não necessite de estrutura hospitalar específica, com vistas a desafogar os hospitais públicos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5787/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de ampliarem o fornecimento de oxigênio medicinal aos pacientes da Covid-19 que se encontram em tratamento domiciliar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5788/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de ampliar os leitos de UTIs pediátricas e neonatais no Hospital Regional Fernando Bezerra, na cidade de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5789/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de viabilizarem a implantação do programa Janelas Para o Rio no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5790/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de viabilizarem a implantação do programa Janelas Para o Rio no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5791/2021
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo e ao Diretor da EMPETUR no sentido de viabilizarem estudos técnicos e econômicos para execução dos projetos finais e obras de engenharia para implantação de um Teleférico na Serra do Pará, ponto turístico de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5792/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5793/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5794/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5795/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5796/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5797/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Cedro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5798/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5799/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Granito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5800/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5801/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única da Indicação nº 5802/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única da Indicação nº 5803/2021**
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única da Indicação nº 5804/2021**
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Pamamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única da Indicação nº 5805/2021**
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única da Indicação nº 5806/2021**
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única da Indicação nº 5807/2021**
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única da Indicação nº 5808/2021**
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única da Indicação nº 5809/2021**
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única da Indicação nº 5810/2021**
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única da Indicação nº 5811/2021**
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de direcionar ações do projeto *Um Milhão de Oportunidades*, desenvolvido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com empresas, sociedade civil, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Governo de Pernambuco, para o município de Tupanatinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única da Indicação nº 5812/2021**
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Direito Presidente da Celpe e ao Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel no sentido de que seja anulada ou reduzida a revisão tarifária periódica da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), especialmente no período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência sanitária da Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única da Indicação nº 5813/2021**
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de providenciarem a regularização da recarga dos cartões de alimentação distribuídos para famílias de estudantes da rede municipal de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única da Indicação nº 5814/2021**
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o reparo e conclusão do calçamento e acesso a residências da Rua João Pessoa, Bairro Petrópolis, no Município de Caruaru, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única da Indicação nº 5815/2021**
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado e ao Presidente do DER/PE objetivando a instalação de lombadas na PE-95 km85 próximo ao Cemitério Parque dos Arcos, especificamente entre os acessos da Av. Portugal e a Av. Brasil no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única da Indicação nº 5816/2021**
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar a construção de uma Escola Técnica Estadual no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2859/2021**
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Bezerros pelos seus 151 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 18 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2860/2021**
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento do Procurador do Estado, Dr. Marcus Vinicius Lopes da Silva, ocorrido no dia 4 de abril de 2021, em João Pessoa/PB.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única dos Requerimentos nºs 2861/2021 e 2863/2021**
Autores: Dep. Delegado Erick Lessa e Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 4º BPM – Batalhão Barreto de Menezes, pela brilhante atuação no salvamento de uma criança que estava engasgada no Município de Caruaru no dia 17 de abril de 2021, revelando sensibilidade e prontidão no cumprimento do seu dever de proteção da vida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2862/2021**
Autora: Dep. Juntas

Voto de Aplausos ao Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Goiana – IHAGGO, pelo bicentenário da Junta Governativa de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2864/2021**
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes, que realizou a entrega de 133 ônibus escolares em parceria com a bancada de Pernambuco na Câmara Federal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2865/2021**
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao Presidente da Fundação Joaquim Nabuco, Dr. Antônio Campos, e a Presidente da Central Única das Favelas Pernambuco (CUFA-PE), Altamiza Melo, pelo projeto em parceria, que arrecadará donativos como alimentos não perecíveis, água, itens de higiene pessoal, roupas, colchões e cobertores para famílias que estão em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2866/2021**
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao médico Dr. George Trigueiro, eleito pelos próximos três anos vice-presidente da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde - FENAESS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2867/2021**
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, Paulo Câmara, pela implantação do Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2868/2021**
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Prefeito da Cidade de Recife, João Campos e ao Secretário de Turismo do Estado de Pernambuco, Rodrigo Novaes, pela indicação da cidade do Recife como o mais novo destino turístico inteligente do Brasil, feita pelo Ministério do Turismo (MTur).

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2869/2021**
Autora: Dep. Simone Santana

Voto de Aplausos pelos 80 anos do Hospital Regional José Fernandes Salsa, localizado no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2870/2021**
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Abreu e Lima pelos seus 39 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 14 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2871/2021**
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Camaragibe pelos seus 39 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 13 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2872/2021**
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Goiana pelos seus 181 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 5 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2873/2021**
Autora: Dep. Juntas

Voto de Pesar pelo falecimento do ativista Leonardo Cisneiros, ocorrido dia 5 de abril, aos 44 anos, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2874/2021**
Autora: Dep. Juntas

Voto de Pesar pelo falecimento do artista Flavio Emanuel, ocorrido dia 3 de abril, aos 55 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2875/2021**
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Grupo JCPM por todas as suas ações sociais promovidas ao longo do ano de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021**Discussão Única do Requerimento nº 2876/2021**
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos pela eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da União dos Vereadores de Pernambuco (UVP), realizada no dia 18 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2877/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento do Presidente do PRTB Nacional Levy Fidelix ocorrido no dia 24 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2878/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos à Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Ministra Maria Cristina Peduzzi, pelas ações que a Justiça do Trabalho tem conseguido cumprir de prestar jurisdição, buscar pacificação social, resolver conflitos e promover a conciliação e a mediação pré-processual, mesmo durante o período de transmissão de Coronavírus no país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2879/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Nazaré da Mata pelos seus 188 anos de emancipação política, no dia 17 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2880/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Jaboatão dos Guararapes pelos seus 428 anos de emancipação política, transcorrido no dia 4 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2881/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Panelas pelos seus 151 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 18 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2882/2021
Autor: Dep. Marcantonio Dourado Filho

Voto de Aplausos à COMPESA, pela Implantação do Sistema Adutor dos poços de Tupanatinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2883/2021
Autor: Dep. Antonio Coelho

Voto de Aplausos pelos 60 anos da Fundação Nilo Coelho, em Petrolina, Vale do São Francisco, Sertão Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2884/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Cláudio Rocha Filho, ocorrido no dia 19 de abril de 2021, na cidade do Crato, Estado do Ceará.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2885/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos à Faculdade Paraíso Araripina - FAP, na pessoa do seu Diretor, Prof. João Luís Alexandre Fiúsa, pela iniciativa exitosa em instalar campus educacional no município de Araripina, a fim de ofertar o curso de Medicina para a população sertaneja.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2886/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos ao município de Dormentes, na pessoa da Prefeita, Senhora Josimara Cavalcanti, pela campanha exitosa de vacinação contra a Covid-19 que vem desempenhando, atingindo 100% de aplicação de todas as doses recebidas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2887/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Sérgio Torres Teixeira, pela convocação para atuar na 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2888/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Voto de Aplausos ao Tenente-Coronel PM Geovani Augusto Gomes do Nascimento e ao 10º Batalhão de Polícia Militar, com sede no município de Palmares, pelo excelente trabalho na redução dos índices de criminalidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2889/2021
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Voto de Pesar pelo falecimento de Naerço Severino Siqueira (Cebolinha), vítima de AVC isquêmico, no dia 24 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

MINADO DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DESPEJOS E REMOÇÕES JUDICIAIS OU MESMO EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 02/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 02/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas. O Projeto de Lei original dispõe sobre medida emergencial de prevenção à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) por meio da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco. Foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, também de autoria da Deputada Juntas. As proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade das matérias. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 02/2021, que suprime o parágrafo único da proposição original, que não é dotado de qualquer normatividade ou cogência, bem como faz menção expressa ao decreto atualmente vigente e prevê que eventuais prorrogações futuras do Estado de Calamidade Pública também devem ser observadas para fins da manutenção da suspensão de que trata o Projeto de Lei. Dessa forma, a proposição foi aprovada nos termos do referido Substitutivo, restando prejudicado o Substitutivo nº 01/2020. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. O Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020. O período de vigência do Decreto nº 49.959/2020, iniciado em 1º de janeiro de 2021, é de 180 dias. O Substitutivo em análise suspende os cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco durante a vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da propagação da Covid-19, atualmente previsto no Decreto Estadual nº 49.959/2020, com base na Lei Federal nº 13.979/2020, observadas suas eventuais prorrogações em decretos futuros. As pessoas socialmente vulneráveis que se encontram em situação de insegurança da posse de suas moradias, se despejadas, poderão passar a residir nas ruas, aumentando o risco de contaminação e, conseqüentemente, de propagação do coronavírus. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista tratar-se de medida que auxilia no combate à disseminação da Covid-19 e que promove a proteção a direitos fundamentais de grupos vulneráveis.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1010/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca minimizar os impactos sociais da pandemia da Covid-19 sobre a população do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 02/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes João Paulo Costa Isaltino Nascimento Tony Gel		Delegado Erick Lessa José Queiroz Relator(a) Teresa Leitão

PARECER Nº 005467/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1707/2020
Autoria: Deputado José Queiroz**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposição dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco. O Projeto foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Supressiva nº 01/2021, com vistas ao aperfeiçoamento da redação da proposição originária. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise estabelece objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias a serem observadas na elaboração e implementação das políticas públicas do Estado de Pernambuco voltadas à população migrante. Um dos principais desafios globais atualmente é lidar com os grandes fluxos migratórios, tendo em vista que cada vez mais pessoas têm deixado seus locais de origem, o que ocorre pelas mais variadas razões e frequentemente se dá em situação de vulnerabilidade. Ressalte-se que o Brasil é um destino de corriqueira busca por refúgio, o que tem se agravado diante da crise humanitária vivenciada na Venezuela, país vizinho e onde se verifica um grande número de emigrantes nos últimos anos. Desse modo, torna-se de extrema importância a formulação de políticas públicas destinadas a esse grupo populacional crescente, a fim de que o Estado esteja preparado para lidar com essa questão, assegurando direitos e garantias fundamentais para toda a população migrante, razão pela qual o presente Projeto de Lei se mostra bastante oportuno.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1707/2020, com as alterações da Emenda Supressiva Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para que o Estado de Pernambuco salvide direitos e garantias fundamentais à população migrante.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres

PARECER Nº 005466/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 02/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1010/2020
Autora: Deputada Juntas**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) POR MEIO DA SUSPENSÃO POR TEMPO INDETER-**

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Maio de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
Tony GelRelator(a)Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Teresa Leitão**PARECER Nº 005468/2021****Comissão de Administração Pública**
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1744/2021
Autor: Deputado Romero Sales Filho**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ASSEGURAR A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTES A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), MATERNIDADES E DEMAIS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES DE ATENDIMENTO NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA SUBEMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.****1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1744/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de acompanhantes a pacientes com transtorno do espectro autista – TEA, em unidades de terapia intensiva (UTI) dos hospitais, unidades de pronto atendimento (UPA), maternidades e demais instituições hospitalares de atendimento nas redes pública e privada do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o objetivo de aperfeiçoar a redação e adequá-la às prescrições técnicas da Lei Complementar Estadual nº171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A proposição em análise altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco (TEA) e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de acompanhante durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde.

Para isso determina como direito da pessoa com TEA a permanência, em tempo integral, de um acompanhante durante o internamento em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde, podendo tal direito ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário. Esse acompanhamento é imprescindível para facilitar a comunicação com a equipe de saúde, e para garantir a integridade física e mental do paciente com TEA, uma vez as pessoas com autismo apresentam comprometimentos de comunicação e interação social, além de comportamentos restritivos e repetitivos.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em questão, tendo em vista que amplia os direitos das pessoas com TEA no âmbito do Estado de Pernambuco, ao assegurar, durante o regime de internamento em instituições de saúde, a presença de acompanhante.

É relevante esclarecer, contudo, a importância de definir a figura do acompanhante, para evitar erros de interpretação da norma, que possam comprometer o objetivo almejado pelo autor. Para isso, apresenta-se a seguinte Subemenda:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1744/2021

Altera o artigo único do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021.

Artigo único. O artigo único do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de acompanhante durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....

XIII - o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, nos termos da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, bem como da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013; (NR)

XIV - atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços; e (NR)

XV - a permanência, em tempo integral, de um acompanhante durante o internamento em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde, podendo tal direito ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário. (AC)

§ 1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado. (NR)

§ 2º O acompanhamento a que tem direito a pessoa com Transtorno do Espectro Autista durante o internamento em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de

saúde deverá, preferencialmente, ser realizado por familiar ou responsável pelo paciente, e, na sua impossibilidade, por pessoa capacitada para lidar com Transtorno do Espectro Autista. (AC).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1744/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos da Subemenda proposta, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que objetiva assegurar às pessoas com TEA o direito a permanência, em tempo integral, de um acompanhante durante o internamento em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde no estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1744/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, com as alterações promovidas pela Subemenda Modificativa proposta nesta Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Maio de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
João Paulo Costa
Isaltino NascimentoRelator(a)
Tony GelDelegado Erick Lessa
José Queiroz
Teresa Leitão**PARECER Nº 005469/2021****Comissão de Administração Pública**
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1763/2021
Autoria: Deputado João Paulo Costa**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas escolas do Estado de Pernambuco. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.****1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1763/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa. O Projeto de Lei original dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas escolas do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, que inclui as novas regras no bojo da Lei Estadual nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O Substitutivo em análise visa a incluir na legislação vigente dois direitos em favor de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA): o de ter assentos reservados, preferencialmente, na primeira fila das salas de aulas, salvo recomendação médica ou pedagógica em sentido contrário; e o de dispor de maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas, de acordo com suas necessidades. Para tanto, são realizadas alterações na Lei nº 15.487/2015, que trata de diversos aspectos relacionados com a proteção e os direitos da pessoa com o referido transtorno no Estado de Pernambuco.

O atendimento escolar feito por profissionais especializados, com equipe que conte com médico, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional já é legalmente previsto como um dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista. No entanto, até o momento, não há previsão para acesso às terapias complementares, que representam um importante avanço no tratamento de diversas patologias, auxiliando no convívio social, profissional e familiar.

Do ponto de vista pedagógico, sabe-se que o adequado tratamento escolar desse público contribui para melhorar o desenvolvimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no que diz respeito ao raciocínio lógico, à leitura e à compreensão das expressões e das relações humanas.

Sendo assim, é evidente que todos os esforços devem ser envidados no sentido de facilitar os estudos por parte de alunos que possuem o transtorno em questão. O direito a assentos preferenciais e tempos específicos nada mais são do que a concretização do direito ao tratamento diferenciado em virtude da situação enfrentada.

Sendo assim, as inovações normativas contribuem para que o ambiente pedagógico possa oferecer tratamentos especiais para aqueles alunos mais necessitados, estimulando o desenvolvimento pessoal e o bem-estar das pessoas com autismo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1763/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover o desenvolvimento pedagógicos de alunos com Transtorno do Espectro Autista.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1763/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Maio de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
Tony GelDelegado Erick Lessa
José QueirozRelator(a)
Teresa Leitão**PARECER Nº 005470/2021****Comissão de Administração Pública**
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1865/2021
Autor: Deputado Wanderson Florêncio**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE**

2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ASSEGURAR ÀS PESSOAS COM TEA GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1865/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o objetivo de promover ajustes na redação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros.

A gratuidade já é assegurada a esse público no transporte metropolitano e intermunicipal de passageiros, nos termos das Leis Estaduais nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013 (que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR) e nº 12.045, de 17 de julho de 2011 (que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências).

Importante esclarecer que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Nesse contexto, a partir da mudança proposta, a Lei nº 15.487/2015 passa também a elencar como direito da pessoa com TEA, gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros, nos termos da Lei nº 12.045/2001 e da Lei nº 14.916/2013.

O Substitutivo altera ainda a redação da Lei nº 15.487/2015, para explicitar que o direito a acompanhante especializado, em casos de comprovada necessidade, da pessoa com TEA incluída nas classes comuns de ensino regular, refere-se ao direito de acesso à educação e ao ensino profissionalizante.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em questão, tendo em vista que busca divulgar e esclarecer à população o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1865/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que objetiva assegurar às pessoas com TEA gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1865/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Maio de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
Tony Gel**Relator(a)**

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Teresa Leitão

PARECER Nº 005471/2021

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1870/2021
Autora: Deputado João Paulo Costa**

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE TÉCNICOS, ORIENTADORES ESPORTIVOS E EQUIPE TÉCNICA NAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1870/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Projeto de Lei original dispõe sobre a premiação de técnicos, orientadores esportivos e equipe técnica nas competições promovidas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021 para promover a inserção do objeto da proposição original na Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que trata de regras sobre competições desportivas estaduais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Sabe-se que o esporte é importante ferramenta para inclusão social, o desenvolvimento humano, a saúde e a preservação de valores morais e cívicos, sendo, nesse contexto, importante o apoio dos familiares e da equipe técnica para a evolução do atleta.

A proposição em análise, neste diapasão, visa a alterar a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar premiação, também, para equipe técnica e profissionais relacionados.

Para tanto, insere-se na antedita legislação previsão de que, nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos do Estado de Pernambuco, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, haverá premiação, por meio de medalha ou equivalente, aos técnicos, orientadores esportivos e membros da equipe técnica que possuam atleta ou equipe de atletas sob sua orientação, que atinjam pelo menos até a terceira colocação.

Nesse sentido a proposição, ao assegurar premiação na forma acima estabelecida, garante justo reconhecimento à essencial participação dos técnicos, orientadores esportivos e membros da equipe técnica para a formação física, psicológica, social e intelectual do atleta.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1870/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que cria meio de reconhecimento do papel do educador, do preparador físico, do técnico e da comissão técnica no desenvolvimento do atleta.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1870/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Maio de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
João Paulo Costa
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Teresa Leitão

PARECER Nº 005472/2021

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1920/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 11.751, DE 3 DE ABRIL DE 2000, QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 11.751, DE 3 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO ALIMENTAR DA MERENDA ESCOLAR DISTRIBUÍDA A REDE PÚBLICA DE ESCOLAS, COM O FITO DE OBRIGAR A INCLUSÃO DE ARROZ E FEIJÃO NA COMPOSIÇÃO ALIMENTAR DA MERENDA ESCOLAR. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1920/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei original versa sobre a priorização de feijão e arroz na merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2021, a fim de suprimir vício de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), criado em 1955, é o mais antigo programa do governo brasileiro na área de alimentação escolar e de segurança alimentar e nutricional. Seu principal objetivo é garantir a merenda escolar adequada e saudável aos alunos matriculados na educação básica em escolas públicas e beneficentes.

O emprego de alimentos saudáveis e adequados na alimentação escolar, compreende o uso de produtos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Nº 11.751/2000, que dispõe sobre a composição da merenda escolar de Pernambuco, para estabelecer que a alimentação distribuída à rede pública de escolas do estado deverá, dentre as fibras e leguminosas, dar preferência ao oferecimento de arroz e feijão.

Diversos estudos comprovam que a combinação desses dois alimentos é fonte de carboidratos complexos, proteínas de origem vegetal de boa qualidade, fibras solúveis e insolúveis, vitaminas e minerais, além de ser rica em compostos bioativos e possuir baixo teor de sódio e gorduras. Dessa forma, é dever do Estado tomar iniciativas como esta ora analisada, contribuindo para a melhoria da qualidade da merenda escolar distribuída aos nossos alunos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1920/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que contribui para garantir alimentação saudável e adequada aos alunos da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1920/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Maio de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
João Paulo Costa**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Teresa Leitão

PARECER Nº 005473/2021

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1968/2021
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita, originada de projeto de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de atualizar a sua ementa para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1968/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição visa a alterar a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita, a fim de atualizar a sua ementa para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise promove alterações na Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita, a fim de atualizar a sua ementa para que seja adotada a terminologia empregada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Da análise da lei que se pretende modificar com a presente proposição, nota-se que a sua ementa ainda utiliza a terminologia “portadores de deficiência”, em desuso. Fruto de consenso entre ativistas, o termo correto utilizado atualmente é “pessoa com deficiência”, empregado pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, que foi incorporada ao texto constitucional brasileiro por força do Decreto Legislativo 186/2008 e pelo Decreto 6.949/2009, além de ser também a terminologia usada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Importa destacar que o uso do termo “pessoa com deficiência” ressalta, em primeiro plano, a pessoa, considerando o indivíduo como elemento fundamental, em detrimento das diferenças que caracterizam os seres humanos e jamais devem ser fonte de preconceito e discriminação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1968/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove o respeito às pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1968/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes João Paulo Costa Isaltino Nascimento Tony Gel		Delegado Erick Lessa José Queiroz Relator(a) Teresa Leitão

PARECER Nº 005474/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1969/2021
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 12.834, DE 9 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUI CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO, NO ESTADO, DE EVENTOS EXPOSITIVOS DE QUALQUER NATUREZA, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO BETINHO GOMES, A FIM DE ATUALIZAR A SUA EMENTA PARA A TERMINOLOGIA ADOTADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), E ESTABELECEER SANÇÕES PARA O SEU DESCUMPRIMENTO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1969/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, a fim de atualizar a sua ementa para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções para o seu descumprimento.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, devido à necessidade de adequar a faixa pecuniária da multa (estabelecendo gradação apropriada e proporcional às sanções determinadas) e de harmonizar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Além disso, alterou-se também a ementa do Projeto de Lei, uma vez que esta se encontrava em desconformidade com o seu texto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Esta Lei tem como base a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força de emenda constitucional.

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O inciso IX do art. 3º, por sua vez, define pessoa com mobilidade reduzida como “aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”.

A Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, por sua vez, institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza. O Substitutivo em análise tem como objetivo atualizar a redação da Lei nº 12.834/2005, de forma a não mais utilizar a expressão “pessoas portadoras de deficiência”, e sim a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015.

Além disso, a proposição estabelece sanções em caso de descumprimento das disposições da norma, sujeitando o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às penalidades de advertência (quando da primeira atuação de infração) e multa. O descumprimento pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que busca respeitar a diversidade humana, não considerando as diferenças entre as pessoas como um determinante para a criação de desigualdade e discriminação entre os indivíduos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1969/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que atualiza termos contidos na Lei Estadual nº 12.834/2005, adequando-a ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1969/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes João Paulo Costa Isaltino Nascimento Tony Gel		Delegado Erick Lessa José Queiroz Relator(a) Teresa Leitão

PARECER Nº 005475/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1970/2021
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 12.790, de 28 de abril de 2005, que torna obrigatória a instalação de telefones públicos adaptados para os portadores de necessidade especiais e usuários de cadeiras de rodas, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1970/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A iniciativa tem por objetivo adequar as terminologias adotadas no texto da Lei Nº 12.790/2005, que torna obrigatória a instalação de telefones públicos adaptados para os portadores de necessidade especiais e usuários de cadeiras de rodas, a fim de adequar sua redação às terminologias empregadas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituída por meio da Lei Federal Nº 13.146/2015 no intuito de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, aboliu o uso das terminologias “Portador de Necessidades Especiais”, “Portador de Deficiência” e “Pessoa Portadora de Deficiência”.

A atualização das terminologias atendeu às demandas de movimentos de pessoas com deficiência, tendo em vista que eles compreendiam o uso de algumas expressões abolidas como sendo pejorativo e associado à ineficiência. Por outro lado, também vislumbravam outros termos até então utilizados como conceitos excessivamente amplos, descaracterizando os impedimentos de longo prazo relacionados à natureza física, mental, intelectual ou sensorial do indivíduo.

Dessa forma, a terminologia “Pessoa com Deficiência” foi adotada legalmente, com o intuito de conscientizar a sociedade para a diversidade humana, promovendo a inclusão social e o combate às discriminações entre pessoas.

Sendo assim, a proposição em questão tem por objetivo adequar as terminologias adotadas no texto da Lei Estadual Nº 12.790/2005, que torna obrigatória a instalação de telefones públicos adaptados para os portadores de necessidade especiais e usuários de cadeiras de rodas, às disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1970/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que visa a promover a inclusão social na medida em que atualiza as terminologias utilizadas em norma estadual no intuito de adequá-la às disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que não mais utiliza nomenclaturas como “Portador de Necessidades Especiais”, “Portador de Deficiência” e “Pessoa Portadora de Deficiência”.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1970/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes João Paulo Costa Isaltino Nascimento Tony Gel		Delegado Erick Lessa José Queiroz Relator(a) Teresa Leitão

PARECER Nº 005476/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2016/2021
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir, durante todo o mês de março, o Mês Estadual “Março Mulher”, dedicado à defesa dos direitos das mulheres . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2016/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A iniciativa tem por objetivo instituir, durante todo o mês de março, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual “Março Mulher”, dedicado à defesa dos direitos das mulheres e ao enfrentamento a todas as formas de discriminação de gênero.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a criar o Mês Estadual “Março Mulher”, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no intuito de fortalecer todas as ações e mobilizações realizadas no mês de março com a finalidade de promover a defesa dos direitos das mulheres e o enfrentamento à discriminação de gênero.

Nesse sentido, a iniciativa fomenta o desenvolvimento de atividades, de modo integrado entre o poder público e privado, voltadas ao empoderamento de mulheres e à sensibilização social acerca dos direitos assegurados às mulheres pela legislação. Para tanto, a proposição sugere, dentre outros eventos, a realização de mutirões com ações de cidadania, a promoção de palestras educativas e a veiculação de campanhas de mídias.

Dessa forma, as seguintes datas e eventos oficiais passam a integrar o Mês Estadual “Março Mulher”: Dia Estadual de Prevenção ao Câncer de Mama, Dia Estadual Dedicado às Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco, Dia Estadual de Debates sobre o Bem-Estar da Mulher, Dia Internacional da Mulher, Semana Estadual da Mulher Pernambucana, Semana Estadual de Prevenção a Endometriose e Semana Estadual de Luta Contra o Câncer de Mama.

Sendo assim, a proposição contribui para ressaltar a importância de uma agenda dedicada às campanhas educativas e informativas com foco no empoderamento das mulheres e na sensibilização da comunidade como instrumento para lhes garantir o efetivo exercício de seus direitos fundamentais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2016/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que visa a fomentar a realização de ações educativas e outras mobilizações com o objetivo de empoderar meninas e mulheres, sensibilizar e informar a sociedade acerca dos direitos assegurados às mulheres pela legislação brasileira e por tratados e convenções internacionais, bem como sobre as causas e formas de enfrentamento à discriminação de gênero.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2016/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Delegado Erick Lessa Relator(a)
Antônio Moraes João Paulo Costa Isaltino Nascimento Tony Gel		José Queiroz Teresa Leitão

PARECER Nº 005477/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2025/2021
Autor: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Tomate de São Joaquim do Monte. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2025/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A iniciativa tem por objetivo incluir a Festa do Tomate de São Joaquim do Monte, realizada no último final de semana do mês de novembro, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Festa do Tomate de São Joaquim do Monte, município do agreste pernambucano, aconteceu tradicionalmente no início da década de 90, tendo surgido a partir da necessidade de promover palestras e outras ações com objetivo de orientar os plantadores e agricultores locais a respeito do uso correto de produtos agrícolas. Dessa maneira, o desenvolvimento e o sucesso do evento, durante seus quatro anos de realização, tornaram a festividade uma marca cultural da região, em especial como símbolo da celebração pelo período de colheita do tomate.

Dessa forma, no último ano de realização da Festa do Tomate de São Joaquim do Monte, o evento contava com grande participação da população, não só na apresentação de grupos folclóricos, mas também na realização de feiras livres e de leilões de animais doados por fazendeiros locais. Sendo assim, as datas dos festejos não tinham apenas relevância cultural, mas contribuíam também para o fortalecimento da economia local, por meio da geração de emprego e renda, notadamente por meio da atração de turistas para o município.

Apesar de ter perdido certo ímpeto a partir do ano 1995, a Festa do Tomate de São Joaquim do Monte recobrou recentemente sua relevância social para a localidade. De modo a contribuir com seu fortalecimento, portanto, a proposição em análise tem por objetivo criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Festa do Tomate de São Joaquim do Monte, a ser celebrada oficialmente no último final de semana do mês de novembro.

Assim, a iniciativa visa a estimular a volta dos festejos, dando-lhe mais visibilidade e apoio institucional, no intuito de promover novamente ações que contribuam com o desenvolvimento econômico e social da região.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2025/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que estimula o retorno da Festa do Tomate de São Joaquim do Monte como instrumento de desenvolvimento econômico e social daquele município.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2025/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 05 de Maio de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Delegado Erick Lessa
Antônio Moraes João Paulo Costa Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel		José Queiroz Teresa Leitão

PARECER Nº 005478/2021

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1969/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do PLO nº 1969/2021: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021, que visa alterar a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de projeto de autoria do Deputado Betinho Gomes, afim de atualizar a sua ementa para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções para o seu descumprimento. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O art. 2º da Lei nº 12.834/2005, estabelece que o Estado não pode conceder incentivos a realização de exposições, feiras, mostras e eventos afins que não garantam a acessibilidade adequada às pessoas com deficiência.

Contudo, a redação atual da mencionada Lei utiliza o termo “pessoas portadoras de deficiência”, que é diferente do utilizado na Lei Federal nº 13.146/2015.

A proposta original, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, visava modificar o atualizar o termo para “pessoas com deficiência”, adequando o texto à Lei Federal supramencionada.

Além disso, a Lei nº 12.834/2005, também não determina a aplicação de multa em caso de descumprimento das normas nela dispostas. Para preencher o vazio normativo, a iniciativa, em seu formato original, buscava incluir a possibilidade de aplicação de sanções ao responsável pelo descumprimento da norma, que poderia ser uma advertência ou uma multa de R\$ 5 mil a R\$ 10 mil.

Na justificativa, a autora da proposta afirma que movimentos de pessoas com deficiência defendem a terminologia adotada pela proposta, tendo em vista que é mais respeitoso e adequado que a expressão utilizada atualmente pela Lei Estadual que se propõe modificar.

O substitutivo em análise, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – CCLJ, manteve os objetivos do projeto na sua forma inicial, mas alterou a ementa da proposta para adequá-lo à técnica legislativa.

Além disso, a alteração da CCLJ visa definir o valor mínimo de R\$ 1 mil para eventual multa por descumprimento legal, menor que os R\$ 5 mil da proposição original.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposta no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente propositura.

O projeto original visava alterar a Lei nº 12.834/2005, com a finalidade de atualizar alguns termos que, atualmente, são considerados inadequados. Além disso, a proposta também visava incluir sanções em caso de descumprimento das exigências da Lei.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça teve o objetivo de adequar a proposta à técnica legislativa e de reduzir o valor mínimo da multa aplicada em caso de descumprimento da norma.

Ademais, a iniciativa original também previa que as receitas decorrentes de aplicações de multas fossem destinadas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 16.559/2019. O substitutivo, contudo, excluiu essa determinação, e a receita passou, então, a ficar sem vinculação definida.

Assim, considerando que o Estado de Pernambuco pode arrecadar novas receitas decorrentes da cobrança das multas previstas na proposta, a aprovação da medida não acarretará renúncia de receitas ou aumento de despesas públicas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se, por fim, que em nenhum momento a proposição trata de definição de alíquota, de hipótese de incidência ou de base de cálculo de qualquer tributo. Portanto, o projeto não visa modificar quaisquer regras de direito tributário.

Diante disso, a matéria possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2021, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 05 de Maio de 2021

	Aluisio Lessa Presidente	
	Favoráveis	Antônio Moraes João Paulo Costa Tony Gel João Paulo
Henrique Queiroz Filho Diogo Moraes José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 005479/2021

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Substitutivo nº 01/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1870 /2021

Autoria: Deputad o João Paulo Costa.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2021 que altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar premiação da equipe técnica e profissionais relacionados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei no 1870/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada nos termos do Substitutivo nº 01/2021, que insere o teor da proposição na vigente lei estadual atinente a regras sobre competições desportivas estaduais.

Nos termos do referido Substitutivo, altera-se a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar premiação da equipe técnica e profissionais relacionados.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A proposição em comento busca aprimorar a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar premiação destinada às equipes técnicas e aos profissionais relacionados.

Nesse contexto, fica estabelecido que, nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos do Estado de Pernambuco, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, haverá premiação, por meio de medalha ou equivalente, aos técnicos, orientadores esportivos e membros da equipe técnica que possuam atleta ou equipe de atletas sob sua orientação, que atinjam pelo menos até a terceira colocação.

Ressalta-se o papel importante que toda equipe técnica desempenha na formação multidisciplinar do atleta, sendo ainda mais importante e presente essa atuação em relação aos jovens atletas.

Assim, a proposição, ao assegurar premiação destinada às equipes técnicas e aos profissionais relacionados, na forma acima indicada, garante que seja prestado o justo reconhecimento a esses profissionais, cujo trabalho é essencial ao desenvolvimento e ao sucesso do atleta.

2.2. Voto do Relator.

Uma vez que a proposição contribui para a promoção e o desenvolvimento do esporte no Estado de Pernambuco ao exigir o reconhecimento, por meio de premiação, ao árduo trabalho dos preparadores físicos, dos técnicos e das comissão técnica na formação do atleta, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2021.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei no 1870/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 05 de Maio de 2021

	João Paulo Costa Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Relator(a)		Henrique Queiroz Filho

PARECER Nº 005480/2021

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Substitutivo nº 01/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969 /2021

Autoria: Deputada Gleide Ângelo.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021, que altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de projeto de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções pelo seu descumprimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1969/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado de Pernambuco, de eventos expositivos de qualquer natureza, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções pelo seu descumprimento. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, devido à necessidade de adequar a faixa pecuniária da multa instituída (estabelecendo gradação apropriada e proporcional às sanções determinadas) e de harmonizar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Além disso, altera-se a ementa da proposição, que se encontrava em desconformidade com o texto normativo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A Lei nº 12.834/2005, que institui condições para a realização de eventos expositivos de qualquer natureza, dispõe que o Estado somente poderá conceder incentivos e/ou apoios de aportes diretos para realização de exposições, feiras, mostras e eventos afins quando, contratualmente, seja garantida a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

A mesma Lei determina ainda que os eventos expositivos promovidos diretamente pelo Estado, bem como os promovidos por terceiros em instalações pertencentes ao Estado, deverão prever, desde a fase de projeto, o acesso de pessoas portadoras de deficiência, sua livre circulação, a ampla possibilidade de visitação dos *stands* e a adequação, no que for cabível, aos variados tipos de deficiência.

O Substitutivo em questão atualiza a redação da Lei nº 12.834/2005, de forma a não mais utilizar a expressão “pessoas portadoras de deficiência”, e sim a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Com isso, passam a ser utilizados os termos “pessoa com deficiência” e “pessoa com mobilidade reduzida”.

Por fim, a proposição estabelece sanções para os casos de descumprimento às disposições da Lei nº 12.834/2005. Sendo o infrator pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, ficará sujeito às seguintes penalidades: advertência (quando da primeira autuação de infração) ou multa. No caso de descumprimento por parte de instituições públicas, o descumprimento ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável. A iniciativa mostra-se, portanto, compatível com as disposições constitucionais, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, fica justificada a aprovação da proposição em análise.

2.2. Voto do Relator.

Tendo em vista que adequa expressões contidas na Lei nº 12.834/2005 às disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 05 de Maio de 2021

	Henrique Queiroz Filho Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo CostaRelator(a)		Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 005481/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2020

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2020, que altera a Lei nº 16.938, de 25 de junho de 2020, que institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de ampliar o direito de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com o objetivo de inserir as disposições da propositura em norma já vigente que disciplina matéria análoga, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 171/2011. Viabilizou-se, assim, a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria. Desse modo, este Colegiado Técnico deve avaliar o mérito da proposição, que altera a Lei nº 16.938, de 25 de junho de 2020, que institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o direito de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

2. 1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.938, de 25 de junho de 2020, a qual a presente proposição objetiva alterar, dispõe que as instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a instituir reserva de 80% (oitenta por cento) das vagas oferecidas em seus processos seletivos para cursos técnicos a estudantes de escolas públicas.

Nesse cenário, o Substitutivo em análise propõe que as referidas instituições destinem, dentro do mencionado percentual de 80%, um total de 5% (cinco por cento) das vagas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Nos termos da medida ora analisada, são considerados adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica aqueles que vivenciaram ou vivenciam institucionalização em virtude do cumprimento de medidas socioeducativas; vivenciaram ou vivenciam situação de acolhimento em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; foram vítimas de maus-tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e/ou tráfico de crianças e adolescentes; ou que estiveram ou estejam em situação de vivência de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, foram inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2020 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui de modo relevante para o desenvolvimento socioeconômico de jovens mulheres em situação de vulnerabilidade no Estado de Pernambuco, viabilizando seu acesso à educação e ao mercado de trabalho. Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 05 de Maio de 2021

	Delegada Gleide Ângelo Presidente	
	Favoráveis	
Dulci Amorim		Simone Santana

PARECER Nº 005482/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.707/2020 E À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1.707/2020: Deputado José Queiroz

Autoria da Emenda Supressiva nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.707/2020, que visa dispor sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, e à Emenda Supressiva nº 01/2021, que busca suprimir o art. 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 1707/2020. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordináriamº 1.707/2020, apresentado pelo Deputado José Queiroz, e a Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposta visa dispor sobre o estabelecimento de diretrizes e prioridades que devem ser observadas nas políticas públicas voltadas à população migrante no Estado de Pernambuco.

Na justificativa apresentada, o autor afirma que é necessário que todos os entes federativos atuem para que a população migrante tenha a sua dignidade humana respeitada e fortalecida.

A Emenda nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, busca, tão somente, suprimir o art. 7º da proposta, que tinha o objetivo de exigir a regulamentação da norma pelo Poder Executivo.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o caput do artigo 205 e do inciso II do artigo 206 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar emendas supressivas com o objetivo de eliminar qualquer parte do texto de uma proposição.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O projeto em apreço visa estabelecer princípios, diretrizes e prioridades para a definição de políticas públicas voltadas para a população migrante, que, segundo a própria iniciativa, é constituída por todas as pessoas que se transferem do seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo migrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias (parágrafo único do artigo 1º).

A aprovação da medida pode ser benéfica ao Estado de Pernambuco, tendo em vista que, segundo dados de 2015 da Consultoria McKinsey, 3,4% da população mundial são imigrantes e responsáveis por, significativos, 10% de toda a riqueza mundial (PIB).

No mesmo sentido, um artigo de 2014 da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, mostra que, a título de exemplo, a acolhida de imigrantes na Suíça e em Luxemburgo ocasionou aumento na arrecadação equivalente a 2% do PIB. Cabe registrar ainda que, segundo simulação feita por um professor da Paris School of Economics, baseada em dados de 19 países entre 1985 e 2015, uma onda migratória proporcional a 1% da população local resultaria em ganhos econômicos de até 4,35% no PIB per capita a esse local após uma década.

Assim, políticas públicas voltadas para o acolhimento e reconhecimento de direitos à população migrante tendem a ter impactos positivos na economia local, ao menos no médio e no longo prazos.

Por fim, destaca-se que a Emenda Supressiva nº 01/2021 é decorrente de mera correção da proposta e sua aprovação não representa quaisquer impactos econômicos, positivos ou negativos, para a população pernambucana.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados neste parecer, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, com a alteração dada pela Emenda Supressiva nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.707/2020, com a alteração dada pela Emenda Supressiva nº 01/2021, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 05 de Maio de 2021

	Delegado Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Marcantonio Dourado Filho Relator(a)		Laura Gomes

PARECER Nº 005483/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.739/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Sales Filho
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.739/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a disponibilização e divulgação da quantidade operacional em cada linha de ônibus, no que tange ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº1.739/2021, de autoria doDeputadoRomero Sales Filho.

O projeto original tem por objetivo fixar obrigação para as empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que operam dentro do território pernambucano a disponibilizar e divulgar o quantitativo operacional em cada linha de ônibus para conhecimento público.

Assim, o projeto em tela adiciona o art. 7º-B à Lei nº 13.254/2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, a fim de exigir a publicação da frota em operação de modo a permitir o controle social do serviço público.

Durante a análise da matéria pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), identificou-se a necessidade de apresentação de substitutivo a fim de: i) simplificar seu texto para minimizar o risco de interpretações equivocadas e ii) reduzir o prazo mínimo de atualização das informações de 3 (três) meses para 1 (um) mês.

Dessa maneira, após os ajustes realizados pela CCLJ, a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, informações acerca da frota de veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros em operação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- quantidade de veículos circulantes, diariamente, por linha;
- quantidade de veículos circulantes, diariamente, nos horários de pico.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Deputado Romero Sales Filho, autor do projeto de lei em comento, destaca, na justificativa anexa ao PLO, que:

As aglomerações no transporte coletivo têm gerado muitas reclamações por parte da população, desde o início da reabertura do comércio, principalmente na Região Metropolitana do Recife. Usuários do sistema de transporte público, sempre tiveram de suportar longas esperas nas paradas sem abrigos, horários irregulares e veículos lotados e sucateados.

Nesse sentido, a divulgação, por parte da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal, da frota de ônibus em circulação diariamente, inclusive nos horários de pico, é medida de transparência pública salutar, dado que possibilita aos próprios usuários do sistema exercer sua fiscalização e cobrar melhorias.

Essa iniciativa encontra suporte na ordem constitucional brasileira, que já estabelece direitos básicos de acesso à informação, conforme se depreende do artigo 37, *caput* e § 3º, inciso II, *c/c* artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, b, da Constituição Federal de 1988, *in verbis* :

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 5º [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:[...]

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

O sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros é ferramenta estratégica de desenvolvimento do Estado, com impacto direto na qualidade de vida da maior parcela da população, que faz uso desse tipo de transporte. Essa parcela, tipicamente vulnerável no exercício de sua cidadania, é detentora do direito a um transporte digno com a cobrança de uma tarifa justa, em sintonia com os princípios de desenvolvimento econômico da Constituição de Pernambuco:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. (grifamos)

Por fim, o projeto se mostra ainda compatível com a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, verdadeiro marco no que tange ao acesso à informação em face de órgãos e entidades da Administração Pública.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.739/20201, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.739/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 05 de Maio de 2021

	Delegado Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Marcantonio Dourado Filho Relator(a)		Laura Gomes

	Favoráveis	
Simone Santana Relator(a) Marcantonio Dourado Filho		Laura Gomes

PARECER Nº 005484/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.865/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei nº 1.865/2021: Deputado Wanderson Florêncio
Autoria do Substitutivo nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.865/2021, que pretende alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar às pessoas com TEA gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.865/2021.

O projeto original, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, pretende alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista– TEA no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar às pessoas com TEA gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros.

Na justificativa apresentada, o autor inicial argumenta que a presente alteração legislativa deixa manifesta essa gratuidade com o objetivo de dar maior efetividade e transparência a esse direito.

O Substitutivo nº 01/2021 preserva a ideia do projeto originário, mas aperfeiçoa sua redação, com o intuito de esclarecer que o direito a acompanhante especializado trata das situações relacionadas à educação e ensino profissionalizante, além de prever que a gratuidade deve observar as legislações já vigentes sobre a matéria.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2021 pretende acrescentar o inciso XV e o § 2º ao artigo 3º da Lei nº 15.487/2015.

O primeiro dispositivo inclui a gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros no rol de direitos da pessoa com TEA. E o segundo condiciona essa gratuidade à apresentação de documentação comprobatória por parte do beneficiário, vedada a exigência de novo laudo médico como condição para a renovação do benefício.

O artigo 1º da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, concede gratuidade às pessoas com deficiência no uso dos transportes coletivos intermunicipais. E o artigo 1º da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, assegura, às pessoas com deficiência, a gratuidade das passagens em transportes coletivos no âmbito das linhas integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

O artigo 2º da Lei nº 15.487/2015, por sua vez, assevera que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Logo, as gratuidades descritas acima também se estendem às pessoas com TEA.

Diante das regras apontadas, é possível concluir que o substitutivo não promove, efetivamente, uma inovação normativa, embora deixe mais explícito o direito em exame.

Nesse sentido, é de se esperar que as empresas que atuam no setor operem atualmente considerando a existência dessa gratuidade em suas planilhas de custos. Dessa forma, a proposição, caso aprovada, não deve gerar impacto na precificação de bens e serviços alcançados por ela.

Além disso, a dispensa de novo laudo médico como condição para a renovação do benefício elimina exigência desnecessária e, por conseguinte, confere mais eficiência ao sistema e mais comodidade ao usuário.

Vale destacar, por fim, que a Lei nº 12.045/2015 tramitou neste colegiado quando ainda era o Projeto de Lei Ordinária nº 166/1999, recebendo avaliação favorável por meio do Parecer nº 4.840/2001, publicado no dia 11 de abril de 2001, cujos termos permanecem válidos. Portanto, considerando o impacto econômico reduzido e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.865/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.865/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 05 de Maio de 2021

	Delegado Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Marcantonio Dourado Filho Relator(a)		Laura Gomes

PARECER Nº 005485/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.969/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.969/2021, que altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de projeto de autoria do Deputado Betinho Gomes, afim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções pelo seu descumprimento. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.969/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A propositura original objetiva atualizar a redação da Lei nº 12.834/2005, que institui condições para a realização de eventos expositivos de qualquer natureza, de acordo com a terminologia adotada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Assim, as expressões “portador de deficiência”, “portador de necessidades especiais (PNE)” e “pessoa portadora de deficiência” devem ser substituídas pelos termos “ pessoa com deficiência ” e “ pessoa com mobilidade reduzida ”.

Nessas expressões, conforme explica a autora do projeto de lei em sua justificativa, a figura da pessoa vem antes da deficiência, a qual não é mais importante que o indivíduo. Assim, existe: pessoa com deficiência auditiva, pessoa com deficiência visual, pessoa com deficiência física etc.

Entretanto, com a finalidade de adequar a faixa pecuniária da multa estabelecida na proposição, estabelecendo gradação adequada e proporcional às sanções estabelecidas, bem como ajustar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça entendeu ser necessária a apresentação do substitutivo em análise.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em exame busca atualizar os obsoletos termos contidos na legislação estadual que altera, adequando-a às expressões contidas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A Deputada Delegada Gleide Ângelo, autora do texto original, destaca que:

“(…)movimentos de pessoas com deficiência defendem que a expressão “deficiente” é um termo pejorativo que normalmente é associado à ineficiência, e “pessoa com necessidades especiais” é um conceito demasiadamente amplo, englobando idosos, grávidas e outras pessoas que possam ter dificuldade para realizar alguma atividade. Estas podem ter necessidades especiais para terem mais segurança, conforto e autonomia. Ou seja, todas as pessoas podem ter alguma necessidade especial”.

Em relação à temática desta Comissão, resta claro que a proposição está alinhada com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, no capítulo do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente; [...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos.;

Ademais, as alterações ora analisadas são aderentes à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009), que tem como propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” e apresenta dentre seus princípios gerais o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade e a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.969/2021, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.969/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 05 de Maio de 2021

	Delegado Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Relator(a) Marcantonio Dourado Filho		Laura Gomes

PARECER Nº 005486/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.998/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gustavo Gouveia

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.998/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de proibir cruzamentos genéticos que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal de estimação. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.998/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O projeto original pretendia alterar a Lei nº 16.536/2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir cruzamentos genéticos que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal de estimação.

Para tanto, modifica a redação do art. 11 da lei em vigor, que prevê a possibilidade de cancelamento do registro do criatório nos casos de tratamento negligente, prejudicial ou cruel aos animais, para adicionar os casos de reprodução irresponsável com cruzamentos genéticos prejudiciais à saúde da prole ou da progenitora.

Além disso, adiciona o art. 17-A ao regramento em questão, com o intuito de proibir “a reprodução de animais de estimação cujos cruzamentos genéticos provoquem elevado risco de problemas congênitos, prejuízos à saúde e ao bem-estar da prole ou da progenitora, ou, ainda, que perpetuem problemas de saúde pré-existentes dos progenitores”.

Durante a análise da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça julgou necessária a apresentação do Substitutivo nº 01/2021, agora em comento. Desde logo, cabe apontar que o presente substitutivo preserva integralmente a essência do projeto originário, sem alterar em nada a redação inicial.

Ele tem o intuito, tão somente, de adequar a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/201, especificamente no tocante ao uso de linhas pontilhadas para indicar os dispositivos que não foram modificados.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 regimentais.

Percebe-se, inicialmente, que a proposição vai no sentido de reforçar a legislação estadual de proteção aos animais, com o combate à manutenção da prática de cruzamentos genéticos que tragam riscos à saúde e ao bem-estar aos animais de estimação.

O Deputado Gustavo Gouveia, autor do projeto de lei original, destaca, na justificativa anexa:

Ressalte-se que a realização de cruzamentos genéticos irresponsáveis, com finalidades essencialmente comerciais, é fonte de intenso sofrimento a muitos animais que nascem com problemas graves de saúde., pois são condenados a viver uma vida toda de dores provocadas propositalmente para alcançar determinado padrão que seja lucrativo e esteja na moda.

Desta maneira, a presente proposta visa consonância com as legislações mais avançadas e protetivas aos animais, de modo que se faz urgente proibir, em âmbito estadual, que cruzamentos que resultam em transtornos de saúde e ao bem-estar animal continuem sendo feitos, pois esta prática é inevitavelmente uma forma de maus-tratos, já que submete as proles a sofrimento ao longo de suas vidas inteiras em razão dos problemas genéticos causados.

O parlamentar aponta, então, o posicionamento pacificado do Conselho Federal de Medicina Veterinária que, por meio da Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018, considera como maus-tratos a prática de “realizar ou incentivar acasalamentos que tenham elevado risco de problemas congênitos e que afetem a saúde da prole e/ou progenitora, ou que perpetuem problemas de saúde pré-existentes dos progenitores”.

Nesse sentido, portanto, observa-se que a proposição em análise está manifestamente alinhada com a Constituição Estadual que, dentro do capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, integrante do título referente à Ordem Econômica, prevê:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios: [...]

II - protegerão o meio ambiente, especialmente: [...]

b) pela proteção à fauna e à flora;

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.998/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.998/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 05 de Maio de 2021

	Delegado Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Marcantonio Dourado Filho		Laura Gomes Relator(a)

PARECER Nº 005487/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 1707/2020 e Emenda Supressiva nº 01/2021.

Autor: Deputado José Queiroz

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1707/2020, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 1707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração de políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2021, com a finalidade de aperfeiçoar sua redação, sendo assim aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

Lidar com os intensos fluxos migratórios e os desafios que lhes são inerentes tem sido grande tarefa dos governantes em todo o mundo na atualidade, o que inclui o Brasil e o Estado de Pernambuco, que têm recebido cada vez mais pessoas que deixam seus locais de origem por força de questões de ordem política, econômica e cultural, entre outras, e que frequentemente emigram em condição de grande vulnerabilidade.

O Projeto de Lei em análise, que estabelece objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias a serem observadas na elaboração e implementação das políticas públicas do Estado de Pernambuco voltadas à população migrante, mostra-se bastante oportuno e apto a orientar a garantia de direitos fundamentais, que devem ser observados para o grupo populacional em questão.

Assim sendo, destaca-se que a proposição contempla em diversos dispositivos, ações prioritárias na área da saúde, garantindo ao migrante o acesso a direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos, bem como ao princípio de acolhida humanitária.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1707/2020, com as alterações trazidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, tendo em vista que a proposição contribui para a salvaguarda de direitos e garantias fundamentais, a exemplo do direito a saúde, à população migrante no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 05 de Maio de 2021

	Isaltino Nascimento Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Laura Gomes		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 005488/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Sales Filho

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a

PARECER Nº 005495/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2020, de autoria da Deputada Juntas, e a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão Legislativa de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão obriga os estabelecimentos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar campo específico para a indicação da identidade de gênero e orientação sexual do usuário nas fichas ou formulários utilizados em sistemas de informações.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa, a proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, com vistas a alterar a redação do art. 1º da proposição principal.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição principal em debate obriga os estabelecimentos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar campo específico para a indicação da identidade de gênero e orientação sexual do usuário nas fichas ou formulários utilizados em sistemas de informações.

A Emenda Modificativa nº 01/2021, por sua vez, incluiu definições específicas quanto à identidade de gênero e à orientação sexual, de modo a viabilizar a efetiva aplicação da norma oriunda da propositura.

O descumprimento de tal obrigação ensejará a aplicação de penas de advertência e multa, no caso de pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado. No caso dos estabelecimentos de saúde públicos, o descumprimento ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes.

Em justificativa anexa ao Projeto de Lei, a autora informa que a intenção é aperfeiçoar as políticas públicas em favor de grupos vulneráveis. Dessa forma, o modelo a ser adotado é facultativo para o usuário que deseje fazer a autodeclaração. Assim, evitam-se situações que causem “eventuais constrangimentos ou mesmo a ingerência na atividade de profissionais de saúde”, nos termos da mesma justificativa.

Numa perspectiva mais ampla, a proposição reitera os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos; do art. 3º, IV, 5º, caput e 196 da Constituição Federal; e da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde), a fim de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, como direito e dever de proteção do Estado.

No caso da população LGBTQI+, grupo ainda estigmatizado e frequentemente vulnerabilizado, alvo de preconceitos sociais diversos, é fundamental a legitimação amparada na legislação para romper com a invisibilidade e a ausência de políticas públicas eficazes dirigidas a tal segmento.

A proposição, portanto, revela-se oportuna, uma vez que contribui para a implementação de políticas públicas voltadas para grupos sociais estigmatizados em razão de sua identidade de gênero ou de sua identificação sexual, em atendimento ao princípio constitucional da dignidade humana.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2020, de autoria da Deputada Juntas, e a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão Legislativa de Constituição, Legislação e Justiça.

		Juntas			
		Presidente			
		Favoráveis			
	Juntas			João Paulo	
	Isaltino Nascimento	Relator(a)			

PARECER Nº 005496/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 1707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2021, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei em análise estabelece objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias a serem observadas na elaboração e implementação das políticas públicas do Estado de Pernambuco voltadas à população migrante.

Diante dos intensos fluxos migratórios que têm sido verificados no mundo nos últimos anos, o que tem se acentuado em virtude do agravamento de conflitos envolvendo questões políticas, culturais e econômicas, submetendo milhões de pessoas a situações de vulnerabilidade, inclusive na América do Sul, onde se destaca a situação vivenciada na Venezuela, torna-se bastante significativo que no Estado de Pernambuco, e em todo o Brasil, sejam desenvolvidas políticas públicas para a população migrante.

Nesse contexto, a presente medida visa a assegurar que a formulação de tais políticas em Pernambuco garanta a observância de direitos importantes para as pessoas que se encontram nessa situação, como o acesso a direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos; o respeito à diversidade e à interculturalidade; a participação social; a igualdade de oportunidades, entre outros.

A proposição, portanto, reveste-se de grande relevância, mostrando-se capaz de orientar de maneira satisfatória a formulação de políticas públicas que tenham em vista a salvaguarda de direitos e garantias fundamentais aos migrantes, garantindo-se, assim, o acolhimento e o fomento ao desenvolvimento socioeconômico dessa população no estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária no 1707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

		Juntas			
		Presidente			
		Favoráveis			
	Clarissa Tercio			João Paulo	
	William Brígido	Relator(a)		Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 005497/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição e reduzir o prazo mínimo de atualização das informações de que dispõe.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em análise altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a disponibilização e divulgação da quantidade operacional em cada linha de ônibus, no que tange ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em discussão obriga a disponibilização e divulgação de dados operacionais sobre cada linha de ônibus existente, no que tange ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco.

Assim, deverá a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI divulgar, em seu sítio eletrônico, informações acerca da frota de veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros em operação, contendo no mínimo, a discriminação por tipo de veículo e tipo de serviço, a quantidade de veículos circulantes, diariamente, por linha; e a quantidade de veiculos circulantes, diariamente, nos horários de pico.

Ademais, ressalta-se que as alterações relacionadas às anteditas informações deverão ser atualizadas em até 5 (cinco) dias úteis. O descumprimento das regras de transparência instituídas pela proposição ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos competentes.

Constata-se, portanto, que a proposição cria importante mecanismo de transparência e de acompanhamento das características operacionais dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, de modo a garantir a defesa, a segurança e o conforto dos usuários desses serviços.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

		Juntas			
		Presidente			
		Favoráveis			
	Clarissa Tercio	Relator(a)		João Paulo	
	William Brígido	Relator(a)		Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 005498/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1744/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta que tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de acompanhante durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que provoca deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social. Caracteriza-se, ainda, por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, comportamentos motores ou verbais estereotipados, além de excessiva aderência a rotinas.

Nesse contexto comportamental, o ambiente hospitalar pode representar momentos de grande sofrimento psíquico, por conferir mudança de ambiente e de rotina, além de impor novas relações sociais.

Diante dessas limitações, para facilitar a comunicação e gerar menor impacto físico e emocional, a proposição em análise altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, para assegurar a permanência, em tempo integral, de um acompanhante durante o internamento em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde, podendo tal direito ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário.

Cabe ressaltar a importância do Poder Legislativo na construção de políticas públicas direcionadas às pessoas com TEA, que promovam o efetivo exercício da cidadania.

O Substitutivo em análise, portanto, estabelece necessária imposição normativa em defesa da integridade física e mental das pessoas com Transtorno do Espectro Autista internadas em instituições da rede pública e privada de saúde no estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1744/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

		Juntas			
		Presidente			
		Favoráveis			
	Clarissa Tercio	Relator(a)		João Paulo	
	William Brígido	Relator(a)		Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 005499/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1763/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta que tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reservar assentos, na primeira fila das salas de aula, a serem destinados aos alunos com Transtorno de Espectro Autista e assegurar maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que provoca deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social. Caracteriza-se, ainda, por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, comportamentos motores ou verbais estereotipados, além de excessiva aderência a rotinas.

As crianças com TEA apresentam características que prejudicam seu desenvolvimento global, como dificuldade em assimilar acontecimentos compartilhados, de expressar o que sentem, de utilizar as palavras de forma contextualizada e hipersensibilidade com determinados barulhos, luzes e agrupamento de pessoas.

Essas características exigem uma adaptação pedagógica e do ambiente escolar para que os alunos diagnosticados com TEA possam ser respeitados e efetivamente incluídos nas escolas.

Nesse contexto, a proposição em análise altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, para assegurar nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada de educação, aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, assentos reservados, preferencialmente, na primeira fila das salas de aulas, salvo recomendação médica ou pedagógica em sentido contrário.

Determina-se, ainda, que fica assegurado aos alunos com TEA maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas, de acordo com suas necessidades.

Cabe ressaltar a importância do Poder Legislativo na construção de políticas públicas direcionadas às pessoas com TEA, que promovam o efetivo exercício da cidadania.

O Substitutivo em análise, portanto, estabelece relevante contribuição legislativa de promoção da cidadania e da inclusão escolar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1763/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

		Juntas			
		Presidente			
		Favoráveis			
	Clarissa Tercio			João Paulo	
	William Brígido	Relator(a)		Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 005500/2021

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária no 1707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, com as alterações promovidas pela

Lei Ordinária Nº 2101/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2102/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2103/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2104/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2105/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2106/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2107/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2108/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2109/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2110/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2111/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2112/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1811/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1834/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1885/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1908/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1921/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1959/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO DELEGADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1965/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1994/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1999/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2000/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 946/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1998/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2021.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às doze horas, pelo Sistema de Deliberação Remota, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 118, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Antônio Fernando, Professor Paulo Dutra e Henrique Queiroz Filho membros deste colegiado, e o deputado Tony Gel. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, cumprimentou às pessoas presentes e às que acompanhavam pela TV Alege e pelo Youtube. Colocou em discussão a ata da reunião ordinária anterior realizada no dia vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foram distribuídos as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1964/2021 de autoria da deputada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de atualizá-la às terminologias adotadas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.), para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021 de autoria da deputada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de projeto de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de atualizar a sua ementa para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções para o seu descumprimento, para relatoria do deputado Antônio Fernando; Projeto de Lei Ordinária nº 2002/2021 de autoria do deputado William Brígido, cuja ementa dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga da Saúde Mental no âmbito do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Professor Paulo Dutra; e Projeto de Lei Ordinária nº 2008/2021 de autoria da deputada Roberta Arraes, cuja ementa dispõe sobre o reconhecimento como essenciais para a população as práticas físicas esportivas individuais ou coletivas que não acarretem riscos à saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, em tempos de crises pandêmicas, e dá outras providências, para relatoria do deputado Professor Paulo Dutra. Em seguida, foram discutidas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2020 de autoria da deputada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências correlatas, a fim de incluir a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfanidade, abandono e/ou negligência familiar; e que estejam em situação de vivência de rua, o parecer do relator, deputado Henrique Queiroz Filho, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; O Senhor Presidente passou a presidência para o deputado Antônio Moraes e relatou o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1702/2020 de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa altera a Lei nº 15.926, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de espaços livres e assentos para pessoas com deficiência em estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de oferecer ampla acessibilidade às pessoas com deficiência, o parecer do relator, deputado João Paulo Costa, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; o deputado Antônio Fernando devolveu a presidência para o deputado João Paulo Costa; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2021 de autoria do deputado Alberto Feitosa, cuja ementa altera a Lei nº 16.443, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a gratuidade de ingresso nos locais de realização de evento esportivo, organizado e promovido pelas entidades estaduais de administração do desporto, para os cronistas esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Aluisio Lessa, a fim de incluir a gratuidade para os membros da Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP, o parecer do relator, deputado Professor Paulo Dutra, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2021 de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa institui diretrizes para o incentivo da prática de atividades físicas, o parecer do relator, deputado Antônio Fernando, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1847/2021 de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, a fim de assegurar o direito à meia-entrada em eventos esportivos, o parecer do relator, deputado Antônio Fernando, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 1862/2021 de autoria da deputada Simone Santana, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cuja ementa determina a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Pernambuco, da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, o parecer do relator, deputado Professor Paulo Dutra, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; e Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1876/2021 de autoria da deputada Fabíola Cabral, cuja ementa altera a Lei nº 16.953, de 3 de julho de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para pessoas de baixo poder aquisitivo, nos casos em que especifica, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de adicionar estudantes da rede pública de baixa renda como beneficiários, o parecer do relator, deputado Professor Paulo Dutra, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares. Em ato contínuo, o senhor presidente explanou sobre o sucesso da audiência pública realizada no dia anterior que discutiu as dificuldades dos times pernambucanos em tempo de pandemia e a interiorização das transmissões dos jogos pela TV Pernambuco. Ressaltou a presença dos presidentes dos times que disputam o campeonato pernambucano, do presidente da Federação Pernambucana de Futebol, senhor Evandro Carvalho, do Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, senhor Lucas Ramos, do Gerente-Geral de Esportes da Secretaria Estadual de Educação e Esportes, senhor Davi Oliveira e representantes da imprensa. Destacou o compromisso do senhor Lucas Ramos que a TV Pernambuco participará do edital para transmissão dos jogos do campeonato pernambucano. Em tempo, destacou a importância do Programa Todos com A Nota e do fortalecimento da cadeia econômica deste segmento que gera empregos diretos e indiretos. Passou a palavra ao deputado Antônio Fernando que cumprimentou a todos e também acredita no sucesso do evento, pois a interiorização das transmissões permitirá uma maior aproximação do torcedor com os times do Estado, citou as principais deliberações como o programa Todos com a Nota, incentivos aos clubes de futebol através da publicidade do Governo Estadual e empresas estatais e a criação de loterias oficiais com parte da arrecadação destinada para os times. Por fim, parabenizou a gestão do senhor Evandro Carvalho, presidente da Federação Pernambucana de Futebol. O Senhor Presidente passou a palavra ao deputado Henrique Queiroz Filho que parabenizou pela realização da audiência e lembrou as palavras do senhor Evandro Carvalho que está em estudo um experimento para trazer os torcedores aos campos de futebol. Ressaltou a importância da Lei Pelé, cuja relatoria, à época, foi do então deputado federal Tony Gel. O Senhor Presidente passou a palavra para o deputado estadual Tony Gel que cumprimentou a todos, agradeceu as palavras e ressaltou a importância da audiência pública, parabenizando o presidente e vice-presidente deste colegiado. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares, de quem estava acompanhando a reunião pelo youtube e TV Alege, assessores e aos técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação e da TV Alege e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2021.

Às quinze horas do dia cinco de maio de dois mil e vinte um, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do deputado Isaltino Nascimento, estando presentes o deputado João Paulo, deputado Cleiton Collins, deputada Laura Gomes e a deputada Clarissa Tércio. Estando, também, prestigiando a reunião, a deputada Juntas - Jô Cavalcanti. Havendo quórum regimental, o presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da

reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente, Isaltino Nascimento, deu início a distribuição dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 2145/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, que altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de determinar medidas de divulgação de informações acerca dos estoques de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares e Equipamentos de Proteção Individual, com relatoria designada a deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altere a lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada do projeto de autoria do deputado Zé Maurício, a fim de especificar a permanência da doula no ambiente hospitalar e criando o cadastro de doula voluntária, com relatoria designada a deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2147/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que dispõe sobre a gratuidade de acesso às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às pessoas com Doenças Raras em eventos culturais e esportivos no Estado de Pernambuco, com relatoria designada a deputada Laura Gomes; Projeto de Resolução nº 2149/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que institui o Prêmio Empresa Amiga da Saúde no âmbito do Estado de Pernambuco, com relatoria designada a deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2150/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que concede à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, com relatoria designada ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2153/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre o programa de atendimento voluntário aos alunos com deficiência no aprendizado escolar, com relatoria designada ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Noveas, a fim de exigir ampla informação ao consumidor final acerca de produtos alimentícios análogos e/ou substitutos de produtos lácteos, na forma que especifica, com relatoria designada a ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que determina a realocação de veículos a serviço do Estado nos termos que indica e dá outras providências, com relatoria designada ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afiação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir no combate à violência contra crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais, com relatoria designada a deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2162/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que estabelece no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19 prioridade os agentes penitenciários e dá outras providências, com relatoria designada a deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Noveas e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de dispor sobre a publicação de informações por instituições que recebem doação de próteses, órteses, cadeiras de rodas, equipamentos hospitalares, perucas e cabelos naturais ou fios sintéticos para confecção de perucas, para serem usados por pessoas com câncer, com relatoria designada a deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, que institui o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Auto Infligidas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, com relatoria designada a deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 2172/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fabricação, a importação e a comercialização de produtos alimentícios que contenham "preparado de mel", e dá outras providências, com relatoria designada ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2173/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que define os serviços de assistência e ação social à população em estado de vulnerabilidade como atividades essenciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a vigência de situação de calamidade pública decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural, e dá outras providências, com relatoria designada ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2174/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que assegura aos estudantes de baixa renda, devidamente matriculados na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, o direito a percepção de merenda escolar durante períodos de férias e recesso escolar, com relatoria designada ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de alterar cláusula de vigência, com relatoria designada ao deputado João Paulo. Após a distribuição, o deputado Isaltino Nascimento deu início a discussão dos seguintes Projetos de Lei: Projetos de Lei Ordinária nº 1707/2020 de autoria do Deputado José Queiroz, modificado pela Emenda Supressiva, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que dispõe sobre objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias a serem observadas na elaboração de políticas públicas voltadas à população migrante, que recebeu parecer favorável do relator deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1744/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com transtorno de espectro autista no estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de acompanhantes a pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em unidades de terapia intensiva (UTI) dos hospitais, unidades de pronto atendimento (UPA), maternidades e demais instituições hospitalares de atendimento nas redes pública e privada do estado de Pernambuco, que recebeu parecer favorável da relatora deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1763/2021, de autoria da Deputado João Paulo Costa, alterado pelo Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas escolas do Estado de Pernambuco, que recebeu parecer favorável da relatora deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1865/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pelo Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros, que recebeu parecer favorável da relatora deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1968/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita, originada de projeto de autoria do deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de atualizar a sua ementa para a terminologia adotada pela lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência), que recebeu parecer favorável da relatora deputada Clarissa Tércio, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pelo Substitutivo nº 01/2021, autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a lei nº 12.834, de 9 de junho de 2005, que institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza, originada de projeto de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de atualizar a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções para o seu descumprimento, que recebeu parecer favorável da relatora deputada Clarissa Tércio, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a lei nº 12.790, de 28 de abril de 2005, que torna obrigatória a instalação de telefones públicos adaptados para os portadores de necessidade especiais e usuários de cadeiras de rodas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria da Deputada Carla Lapa, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que recebeu parecer favorável do relator deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, o presidente procedeu a discussão do único Projeto extrapauta da reunião: Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria de Deputada Juntas, alterado pelo Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que dispõe sobre medida emergencial de prevenção à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) por meio da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extra-judiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, que teve pedido de vista pela deputada Clarissa Tércio, sob o argumento de que a expressão "tempo indeterminado" poderá causar sérios problemas, inclusive, eventuais abusos, logo, necessita-se de um debate mais aprofundado quanto as disposições deste. Pleito este que foi concedido pelo presidente Isaltino Nascimento em observância ao regimento interno da Assembleia legislativa, apesar dos apelos realizados pelo deputado João Paulo e pela deputada Laura Gomes para a deputada Clarissa Tércio, na qual ressaltaram a relevância do projeto para as classes menos favorecidas e que se encontram em situações de rua na pandemia. A deputada Juntas - Jô Cavalcanti, de posse da palavra, afirmou se tratar de um equívoco por parte da deputada Clarissa Tércio, haja vista que o artigo primeiro do projeto afirma que a suspensão do cumprimento das ordens judiciais somente irá perdurar durante a pandemia do coronavírus, não sendo, portanto, algo permanente. Por fim, a deputada Clarissa Tércio reafirmou a necessidade de um debate mais aprofundado quanto ao respectivo Projeto de Lei Ordinária, mantendo, assim, o seu pedido de vistas. Após a discussão de todos os projetos de lei em pauta e extrapauta, o deputado Isaltino Nascimento agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2021.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Delegado Erick Lessa, reuniram-se os Deputados: Romero Sales Filho, membro titular, e a Deputada Simone Santana, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a sétima reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deu boas-vindas aos membros do colegiado. O Presidente iniciou os trabalhos com a distribuição dos Projetos de Lei em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2077/2021, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, que dispõe sobre penalidades administrativas aplicáveis a quem fabricar, ofertar, comercializar ou distribuir vacina contra o COVID-19, sem o registro ou autorização de uso concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto César, a fim de aperfeiçoar a sua redação, ampliar o seu alcance e estabelecer sanções em caso de descumprimento. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2079/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que proíbe no âmbito do estado de Pernambuco, a entrada de lixo oriundo de outros países. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2021, de autoria do Deputado José Queiroz, que altera a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, a fim de instituir regras para produtos e serviços experimentais. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de incluir órfãos e abrigados na reserva de unidades habitacionais. Distribuído ao

Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2091/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, que obriga os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal, e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2098/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que determina a reserva de três por cento das vagas geradas por empreendimentos de personalidade jurídica, beneficiários de incentivos ou isenção fiscal concedida pelo Governo do Estado para contratação de profissionais aptos a função, com idade superior aos 55 anos e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2101/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2102/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 13.958, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e modificações, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções e institui o Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções – FUNTEC, a fim de instituir a destinação de recursos do fundo para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de apoio econômico, incentivo ao empreendedorismo, qualificação profissional e formação técnica de mulheres ou de associações, cooperativas e fações de mulheres que integram a Cadeia Têxtil, de Confecções e de Moda no Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2104/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Pernambucana de combate ao abigeato e aos crimes de furtos em áreas rurais. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, consumidos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto do Deputado Daniel Coelho, a fim de destinar o óleo de cozinha dos estabelecimentos. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2107/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que Estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto da Deputada Simone Santana, a fim indicar o melhor local para o desembarque de passageiro do sexo feminino. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2111/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, e dá outras providências, a fim de incluir a indústria têxtil no rol de agrupamentos industriais prioritários. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2115/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes, que institui mecanismos de controle do patrimônio público do Estado de Pernambuco, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos aos terceirizados da categoria Vigilantes, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de alterar a redação do art. 107. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2117/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim adotar procedimentos em caso ocorrência de não autorização por parte de plano de saúde ou de seguro-saúde. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando, que dispõe sobre a proibição, nas unidades escolares de educação básica, da comercialização de alimentos industrializados que contenham gorduras trans. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão, que proíbe as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que obriga os restaurantes, lanchonetes, quiosques e demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato no âmbito do Estado de Pernambuco, a usar lacres invioláveis nas embalagens dos seus produtos. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2124/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que institui o Programa Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, voltado aos profissionais da área de beleza e estética, para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar, e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2126/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que Altera a Lei nº 15.982, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até doze anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Álvaro Porto, a fim de ampliar sua abrangência alcançando parques, áreas de lazer e similares. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 14.001, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as atividades dos estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, disciplina o acesso dos menores de idade a esses estabelecimentos, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de promover regras de segurança nos estabelecimentos. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação do direito de arrependimento assegurado pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2134/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que determina que instituições de ensino, públicas e privadas, situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, integrem aos seus parâmetros curriculares e projetos pedagógicos, a divulgação de informações sobre a doação de sangue, medula óssea, hemoderivados, órgãos e tecidos. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2136/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que determina que as instituições de ensino, públicas e privadas, situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, integrem aos seus parâmetros curriculares e projetos pedagógicos, conteúdo de ensino relativo à proteção e promoção dos direitos da mulher. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2137/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de dispor sobre a divulgação de atestado de conclusão de obra ou de etapa de obra, no sítio eletrônico do órgão executor, e estabelecer sanção em caso de seu descumprimento pelos agentes públicos. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Em seguida, o presidente iniciou a discussão do Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, que obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado de Pernambuco a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais. O Substitutivo foi relatado pelo Deputado Romero Sales Filho e aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2020, de autoria do Deputado Aglailson Victor, incluindo Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel (gel sanitizante) próximo aos equipamentos de identificação biométrica. O Projeto de relatoria da Deputada Simone Santana foi retirado de pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir regras adicionais de informação para corretoras e cartórios de imóveis. O Projeto foi relatado pelo Deputado Romero Sales Filho e aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, no âmbito do Estado de Pernambuco. O Projeto foi relatado pelo Deputado Romero Sales Filho e aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, incluindo Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito ao atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições financeiras, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco. O Projeto foi relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 16.962, de 20 de julho de 2020, que proíbe a distribuição gratuita de canudos plásticos em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral e da Deputada Simone Santana, a fim de promover a utilização de canudos compostáveis. O Projeto de relatoria do Deputado Romero Sales Filho foi retirado de pauta. Em seguida o Presidente parabenizou as Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Simone Santana pela constante sensibilidade e preocupação com a proteção e segurança da mulher demonstradas nos Projetos de Lei propostos. Também comentou sobre a necessidade em se discutir e preservar a segurança da mulher, diante do crime bárbaro que aconteceu em João Pessoa, tendo como vítima uma mulher Caruaruense. O Presidente agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2021.

No dia 14 de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR, com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e canal Youtube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais, em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação deste colegiado técnico por edital, reuniram-se sob a Presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, as Deputadas Dulci Amorim e Fabíola Cabral titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM e a Deputada Juntas, membro suplente. Também esteve presente o Deputado Antonio Fernando, não membro desta Comissão. Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Em seguida procedeu com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2014/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres.) A relatoria foi designada à Deputada Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 2023/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades escolares dos ensinos público e privado a, no ato da matrícula escolar, disponibilizar material informativo sobre o combate à violência doméstica, e dá outras providências.) A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher.) A relatoria foi designada à Deputada Dulci Amorim. Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências.) A relatoria foi designada à Deputada Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra Mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.) A relatoria foi designada à

Deputada Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe acerca dos mecanismos de controle e políticas públicas para evitar que ocorram assédio e importunação sexual contra as profissionais da Odontologia.) A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 2034/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de abrigo, atendimento, e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir o apoio à transferência domiciliar da mulher em situações de violência doméstica e familiar, quando se tratar de servidora da administração pública estadual direta ou indireta.) A relatoria foi designada à Deputada Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Ficam as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, equipe do programa saúde da família, as unidades pré-hospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios, os hospitais públicos, privados e conveniados do Sistema Único de Saúde - SUS, obrigados a preencher e encaminhar aos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco relatório de atendimento à vítima de violência doméstica.) A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 2042/2021, de autoria Deputada Juntas (Ementa: Inclui Pessoas Gestantes ou Puérperas como grupo prioritário, na fase 1, do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19 no estado de Pernambuco.) A relatoria foi designada à Deputada Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de determinar a afixação de cartazes informativos sobre o teor desta Lei.) A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios técnicos para a escolha das sedes de novas Delegacias Policiais da Mulher.) A relatoria foi designada à Deputada Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.) A relatoria foi designada à Deputada Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de aperfeiçoar a sua redação e ampliar seus efeitos às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e grupos populacionais específicos referenciados pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008.) A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral. Não havendo mais projetos para distribuição, a Presidente, colocou em discussão os seguintes projetos: Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1507/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira e o nº 1751/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1507/2020 e nº 1751/2021). Na ausência da Deputada Roberta Arraes, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Dulci Amorim cujo parecer foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1806/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e o nº 1869/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1806/2021 e nº 1869/2021). Na ausência da Deputada Roberta Arraes, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Juntas cujo parecer foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 1816/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelos estabelecimentos públicos e privados de saúde, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, acerca do atendimento de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade, com indícios de gravidez ou gestação confirmada; e pelos laboratórios de análises clínicas públicos e privados que confirmarem exames de gravidez de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade. Na ausência da Deputada Teresa Leitão, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Fabíola Cabral cujo parecer foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 1818/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação compulsória pelas instituições de ensino públicas e privadas quando da existência de indícios de gravidez por aluna com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade. Na ausência da Deputada Laura Gomes, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Juntas cujo parecer foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares. Encerrando a discussão dos projetos, a Presidente informou que recebeu diversos vídeos e marcações no *instagram* sobre o Caso da pernambucana Preta Rosa que vem sendo acusada de sequestro de sua filha menor. A Presidente sugere que o caso seja aprofundado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e até se for possível, seja realizada uma Reunião Extraordinária com a participação de Preta Rosa e representantes de órgãos como: Secretaria da Mulher do Estado; Instituto Maria da Penha, Departamento de Polícia da Mulher, Comissão da Mulher da OAB/PE, entre outros. O objetivo dessa Reunião Extraordinária, é garantir um lugar de fala para Preta e obter informações com os Organismos da Mulher, para que depois façamos o nosso encaminhamento como Comissão, onde sejam resguardados os direitos de Preta. As parlamentares presentes concordaram com a sugestão. Em seguida, o Deputado Antonio Fernando citou um projeto, que ele vem desenvolvendo na pauta Mulher. Refere-se a possibilidade da escolha do parto ser normal ou cesárea nos Hospitais Públicos. O Deputado gostaria de trazer esse debate a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por meio de uma Audiência Pública. A Presidente, comunica que acredita que esse projeto já exista, a autora seria a Deputada Clarissa Tércio e que teve como relatores a Deputada Fabíola Cabral e o Deputado Gustavo Gouveia. A Deputada Fabíola Cabral, confirma que já existe esse projeto, mas ele não foi adiante. Na época ocorreu diversas discussões e até o Conselho Regional de Medicina participou, o Conselho demonstrou de forma técnica que o Estado não tem como dar essa abertura, pois iria sobrecarregar o sistema de saúde. Ao final da reunião, a Deputada Simone Santana participou do debate sobre o possível projeto do Deputado Antonio Fernando, a Deputada como médica poderia trazer uma análise mais técnica, relata a Presidente. A Deputada Simone Santana, acredita que esse tema precisa de muita discussão, e que tecnicamente se tem comprovado que o número de complicações na hora do parto realizado de forma cesárea é maior, do que o parto normal. Ela defende o parto normal, desde que seja um parto humanizado. Mas de fato, é um tema polêmico, ainda mais no que tange a falta de leitos nos hospitais públicos que essa decisão causaria. A presidente, concorda que o tema precisa ser bastante discutido, e que pode sim, ser realizado uma Audiência Pública. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 112/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** cancelar a gratificação pela Participação no Cadastro e na Folha de Pagamento, da Superintendência de Planejamento e Gestão, da servidora **DELEUSE DE VASCONCELOS VERISSIMO**, matrícula nº 290, Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de abril de 2021, nos termos da Lei nº 13.328/07, com as alterações que lhes foram dadas pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de maio de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 037/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003401/2021, **da Consultoria Legislativa**, **RESOLVE:** designar o servidor **JOÃO VICTOR ROCHA LEANDRO**, matrícula nº 609, Agente Legislativo, para responder pela função gratificada de Gerente de Apoio Consultivo, no impedimento da titular, **RAISSA CASTELO BRANCO VIANA**, matrícula nº 625, Agente Legislativo, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 a 30 de junho de 2021, referente ao exercício de 2020.

Sala Austro Costa, 05 de maio de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 038/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 166/2021, do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE:** fazer retornar à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, o servidor **SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS**, matrícula nº 42.357, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2021.

Sala Austro Costa, 05 de maio de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral